



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 83

do processo n.º 01-468 de 06 26 1 5 108 (a) CA

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;  
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia;  
Educação, Cultura e Esportes e  
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à  
matéria objeto do presente projeto.

29 05 08

*Angela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO  
 26/5/08 15:50  
 11/20

Ac. ...  
 Raura  
 16/06/08  
 ...

À SGP-21, à ...  
 previsto no artigo ...  
 Regimento Interno  
 SP 40/06/08  
 SOLANGE ...  
 Secretária

RECEBIDO SGP-21  
 Em 23/06/2008  
 às 11:17 horas  
 Carla M. Faleoni  
 Assistente Parlamentar  
 RF 100.742

Segue(m) ...  
 e folha de informação ...  
 nº 84  
 Em 8/02/11  
 ...  
 RF 11.338



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

fl. 98

Papel para informação, rubricado como folha nº 84  
do processo nº 01-468 de 20 06, 18/02/2011 (a)

*André Bitencourt Lopes*  
Técnico Administrativo  
RF 11.368

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto  
para pesquisa.

18/02/2011

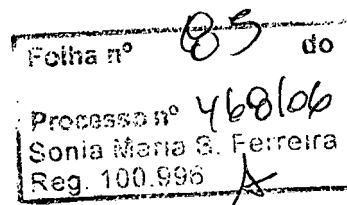
*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE APOIO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI Nº 468/2006

EM 22/02/11 AS 14 Hs  
POR [assinatura]

SAÍDA: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
apresento juntado(s) o(s) documento(s) de  
n.º 85 A 153 S.P. 28.03.11  
\_\_\_\_\_  
Assistente Parlamentar



**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

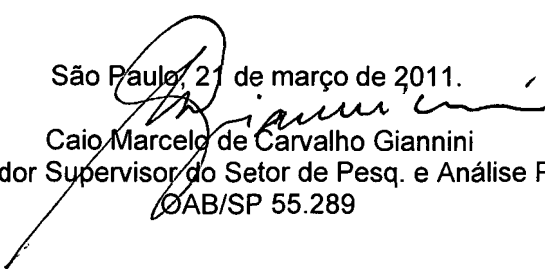
**PL Nº 0468/06 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA**

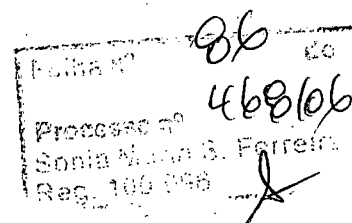
Em relação à pesquisa de fls. 03, após realização de nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), foram acrescentados os seguintes documentos:

- Lei nº 7.282, de 28 de março de 1969, que institui o "Dia do Livro";
- Lei nº 8.630, de 19 de outubro de 1977, que institui o "Dia da Poesia" e dá outras providências;
- Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, que autoriza o Executivo a ofertar anualmente, às escolas municipais, pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências;
- Lei nº 13.784, de 12 de fevereiro de 2004, que institui o Festival Paulo Freire de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo;
- Lei nº 14.477, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências;
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo;
- Decreto nº 46.102, de 19 de julho de 2005, que regulamenta a Lei nº 13.784, de 12 de fevereiro de 2004, que institui o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo;
- Decreto nº 49.731, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica;
- Portaria 6328/05 – SME, que institui, para o ano de 2006, o Programa "Ler e escrever – prioridade na Escola Municipal", nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental-EMEFs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

Retorne a SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 21 de março de 2011.  
  
 Caio Marcelo de Carvalho Giannini  
 Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
 OAB/SP 55.289



**LEI N.º 7.282, DE 28 DE MARÇO DE 1969**

**Institui o "Dia do Livro".**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de março de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

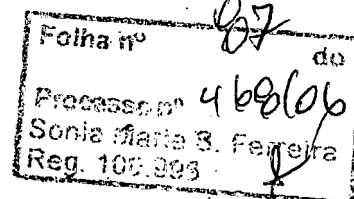
**Art. 1.º — É instituído o "Dia do Livro", a ser comemorado, anualmente, nas escolas primárias municipais, a 29 de outubro.**

**§ único — A comemoração de que trata este artigo será feita mediante palestras proferidas pelo corpo docente, bem como através de todos os meios que possibilitem promover o hábito da leitura e formação de bibliotecas.**

**Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 28 de março de 1969, 416.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — **Jair Carvalho Monteiro**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Educação e Cultura, **Araripe Serpa** — **George Soares de Moraes**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Bem Estar Social.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 28 de março de 1969. — O Diretor, **Paulo Villça.**



**LEI N.º 8630, DE 19 DE OUTUBRO DE 1977**

**Institui o Dia da Poesia e dá outras providências.**

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de outubro de 1977, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica instituído o Dia da Poesia, que será comemorado nos dias 20 de outubro.

**Artigo 2.º** — As comemorações de que trata o artigo anterior serão efetuadas em todos os estabelecimentos de ensino do Município de acordo com programa básico a ser estabelecido pela Secretaria da Educação.

**Artigo 3.º** — O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

**Artigo 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de outubro de 1977, 424.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Carlos Eduardo Sampaio Dória** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário Municipal de Educação, **Hilário Tortoni** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 1977. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

LEI Nº 10.005 , DE 02 DE dezembro DE 1.985

Folha nº

Autoriza o Executivo a ofertar anualmente, às Escolas Municipais, pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de novembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo ofertará, anualmente, a título de incentivo à leitura, uma pequena biblioteca, de caráter eclético, observado o limite de uma para cada Escola Municipal de 1º Grau, bem como livros para um aluno representante de cada uma das oito séries do 1º Grau de cada Escola Municipal.

Parágrafo único - Receberão a biblioteca-prêmio e os livros de que trata este artigo, anualmente, todas as Escolas Municipais de 1º Grau que possuírem Sala de Leitura instalada e em funcionamento.

Art. 2º - Fica mantido, para o evento de que trata esta lei, o nome "Biblioteca Cidade de São Paulo".

Art. 3º - O valor de cada biblioteca-prêmio será o equivalente a 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - U.F.M., vigente a 1º de janeiro de cada exercício, ficando também incluídos nesse valor, os livros que serão adquiridos para premiação dos alunos.

Parágrafo único - Para fins de concessão das bibliotecas-prêmio e dos livros de que cuida a presente lei, no ano de 1.985, será utilizada, excepcionalmente, a soma dos recursos consignados no orçamento do exercício, da Secretaria Municipal de Educação para a "Biblioteca-Prêmio Cidade de São Paulo" e para o "Concurso Anual de Leitura".

Art. 4º - A seleção dos livros que integrarão as bibliotecas-prêmio ficará a cargo de uma Comissão composta de 5 membros, a ser constituída anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, dentre elementos da própria Secretaria e outros convidados representativos da área de Literatura Infanto-Juvenil.

Art. 5º - A entrega das bibliotecas-prêmio será realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano, oportunidade em que serão premiados os alunos e as escolas a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 1º - A entrega será realizada a nível de Delegacia Regional de Educação Municipal - DREM, na forma estabelecida pela autoridade da área.

§ 2º - Cada escola premiada indicará, anualmente, como seu representante, para fins de recebimento da biblioteca-prêmio e dos livros (Prêmio Incentivo) oito alunos, um de cada série de 1º Grau, eleitos livremente por seus pares, especialmente para este fim.

Art. 6º - As normas para execução da presente lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 9.053, de 8 de maio de 1.980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de dezembro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de dezembro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

09  
468/06  
Sonia Maria S. Ferreira  
estabelece

90

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Folha nº                | 80     |
| Processo nº             | 468/06 |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |
| Reg. 100.998            |        |

LEI Nº 13.784, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004  
(Projeto de Lei nº 265/02, do Vereador Toninho Campanha - PDT)

*Institui o Festival Paulo Freire de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado no final de cada ano letivo escolar, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

§ 1º - O Festival ora instituído receberá trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica.

§ 2º - Poderá participar cada uma das unidades da Rede Municipal de Ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência.

§ 3º - Caberá à unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos nesta lei.

§ 4º - Cada unidade escolar selecionará os melhores trabalhos, nos três gêneros, que deverão participar do Festival.

Art. 2º - O Poder Executivo constituirá uma Comissão Intersecretarial, com representantes das Secretarias envolvidas, para viabilização do evento, cabendo-lhe, especialmente:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival;

II - fixar o calendário;

III - estabelecer contatos com a iniciativa privada visando a realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente;

IV - promover a divulgação do Festival;

V - estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos;

VI - expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 3º - No final do Festival serão escolhidos 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica.

Parágrafo único - Os trabalhos vencedores nos três gêneros literários serão divulgados na Rede Municipal de Ensino, bem como nas Bibliotecas Municipais.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretária dos Negócios Jurídicos - Substituto

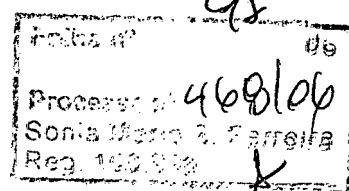
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.477 DE 11 DE JULHO DE 2007  
(PROJETO DE LEI Nº 506/05)  
(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura, (VETADO).

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º (VETADO), o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 0° do 468106  
Busca no portal 22°C 15km 1 e 2

## Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14485

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

### CAPÍTULO I

#### DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

## CAPÍTULO II

### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

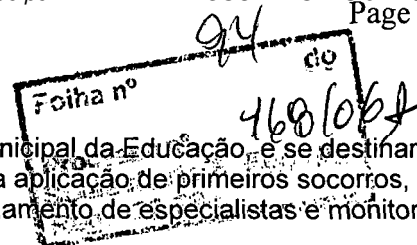
V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser



realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

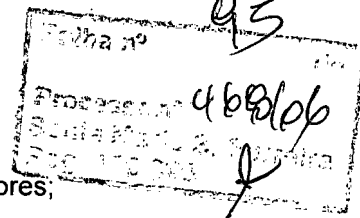
XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre



os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviaar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

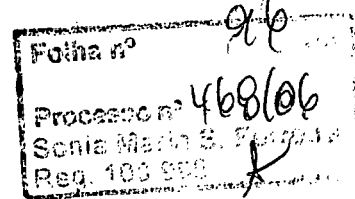
a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

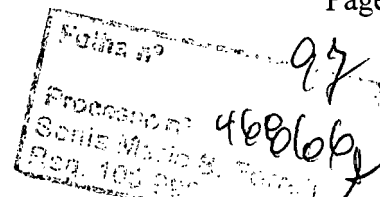
XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;





XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

- a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;
- b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

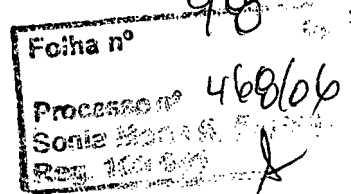
XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

- a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;
- b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;
- c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;
- d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:



o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

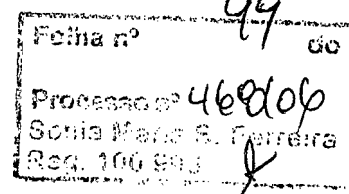
o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;



b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

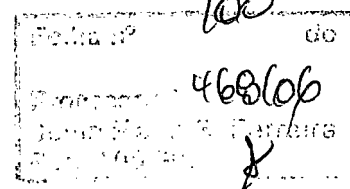
LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:



o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

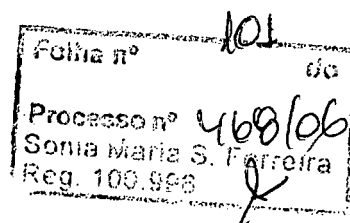
b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:



o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

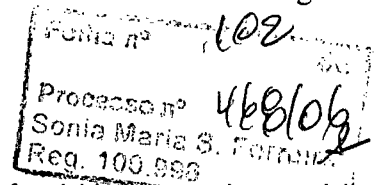
b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;



LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGS da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba - Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

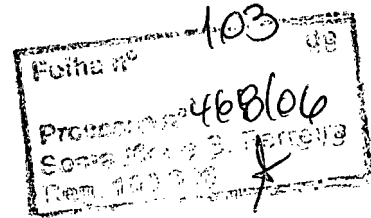
XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

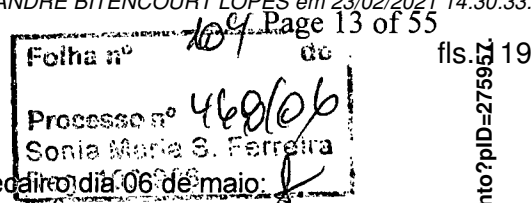
os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;





C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que ocorrerá o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

CV - semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

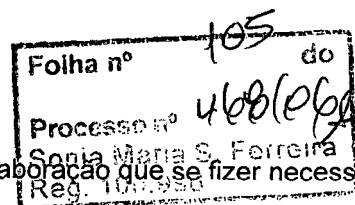
CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;



CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

- a) o Dia do Acemista;
- b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;
- c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

- a) o Dia do Brás;
- b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

- a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;
- b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

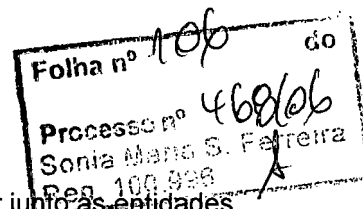
CXV - 18 de junho:

- a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;
- b) o Dia da Rádio Taissô;
- c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:



a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto as entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

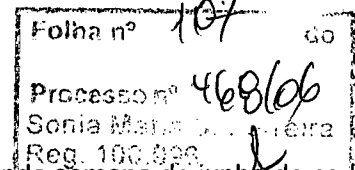
a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;



CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalcada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

- a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;
- b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;
- c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;
- d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica

desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

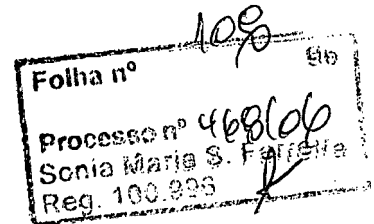
b) o Dia do Futebol;

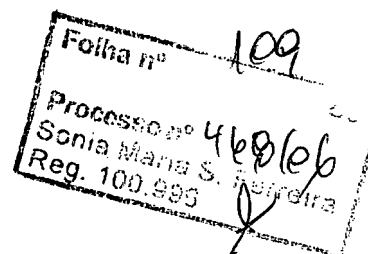
CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;





b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CXLVII - 14 a 20 de julho:

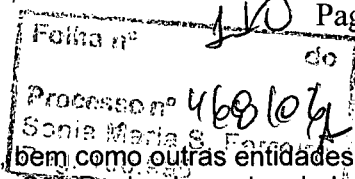
a Semana da Cultura Francesa, a ser dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia;

CXLVIII - 15 a 22 de julho:

a Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o voo de aeromodelos, obedecidas as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;

CXLIX - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata



este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CL - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;

CLI - mês de agosto:

- a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;
- b) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;
- c) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

CLII - 1º de agosto:

- a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;
- b) o Dia do Rosacruz;

CLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CLIV - 05 de agosto:

- a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;
- b) o Dia do Retirante;
- c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;
- d) o Dia do Seicho-no-ie;
- e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

- a) o Dia do Tintureiro;
- b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;
- c) o Dia de Piraporinha;
- d) o Dia da Bolívia;

CLVI - 07 de agosto:

o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;

CLVII - 09 de agosto:

a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;

b) o Dia do Profissional de Informática;

CLVIII - 11 de agosto:

o Dia do Eletricista de Autos - "Auto Elétrico";

CLIX - 13 de agosto:

a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;

b) o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;

c) o Dia da Bandeirante;

d) o Dia do Jequibau;

CLX - 14 de agosto:

o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;

CLXI - 15 de agosto:

a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;

b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadrágésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;

CLXII - 17 de agosto:

a) o Dia Y's Men's Club;

b) o Dia do Bairro da Mooca;

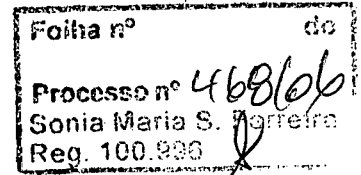
CLXIII - 18 de agosto:

a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

b) o Dia da Faixa do Cidadão;

CLXIV - 20 de agosto:

o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações



alusivas à data;

CLXV - 21 de agosto:

o Dia do Representante Comercial;

CLXVI - 23 de agosto:

o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;

CLXVII - 24 de agosto:

o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;

CLXVIII - 25 de agosto:

o Dia do Parque São Rafael;

CLXIX - 26 de agosto:

o Dia do Ensino Municipal;

CLXX - 27 de agosto:

a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem a preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CLXXI - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

CLXXII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

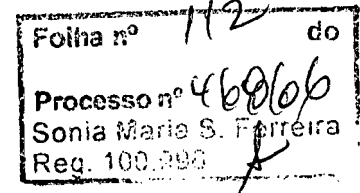
CLXXIII - segundo sábado e domingo de agosto:

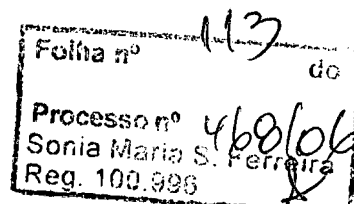
o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CLXXIV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas,





terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CLXXV - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

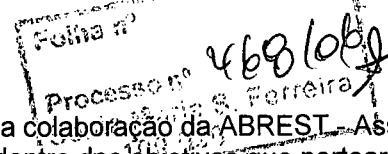
CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:



a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito - CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII - 1º de setembro:

a) o Dia do Professor de Educação Física;

b) o Dia da Chácara Klabin;

c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;

d) o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CLXXXIV - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;

CLXXXV - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;

b) Desfile de Antigomobilismo;

c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

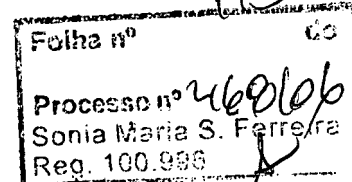
b) o Dia do Treinador Esportivo;

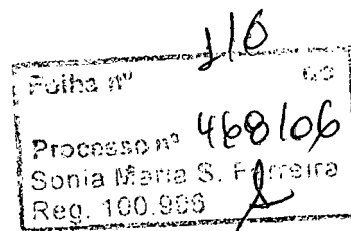
CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;





d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, emvidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:

a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, enviar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a ser desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino enviarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;

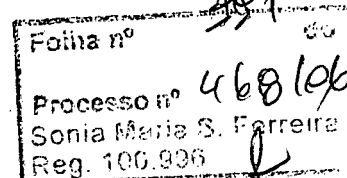
CCIX - segunda semana de setembro:

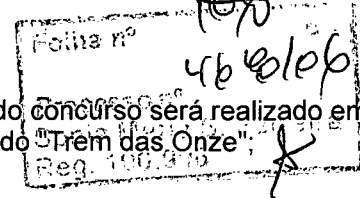
a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Virus, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., enviar esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolau; colposcopia; biópsia; captura híbrida;

CCX - terceira semana de setembro:

a) a Semana Municipal da Yoga, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de setembro, e terá por objetivo: estimular atividades de promoção e divulgação da prática da Yoga; divulgar os benefícios da prática da Yoga; promover palestras e cursos sobre a Yoga;

b) a Semana Demônios da Garoa, constituindo o evento maior da efeméride um concurso, do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em





especial, músicas do repertório do conjunto Demônios da Garoa; o referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze";

CCXI - segunda quinzena de setembro:

o Festival da Primavera, a ser realizado pelo Executivo, devendo constar da programação do evento, que tem por tema a primavera, atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer;

CCXII - na semana em que recair o dia 23 de setembro:

a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, durante a qual deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais;

CCXIII - último domingo de setembro:

a) o Dia do Surdo, devendo os portadores de deficiência auditiva e demais cidadãos convidados a participar das comemorações;

b) o Dia do Bairro de São Miguel Paulista, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 170, de 16 de maio de 1981;

c) o Dia Municipal da Música Eletrônica, podendo ser:

a) autorizada, para sua comemoração, a realização de parada de trios elétricos, com apresentações de música eletrônica;

b) convidadas para participar da organização do evento as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica; e

c) firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada;

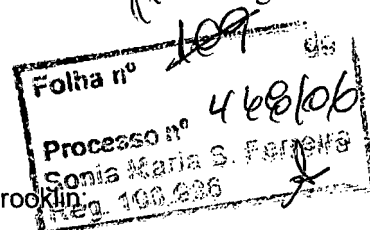
CCXIV - última semana de setembro:

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagraçamento da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV - na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;



CCXVI - mês de outubro:

o BrooklinFest - Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII - 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;

c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX - 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX - 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII - 07 de outubro:

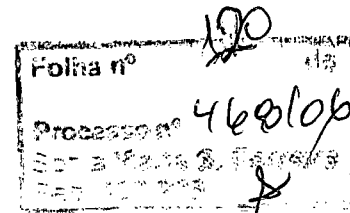
a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável



nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural

nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

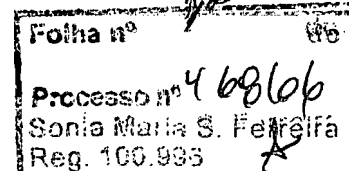
CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;



e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

CCXLIII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

CCXLIV - 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXLV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo enviaar esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;

b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

CCL - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênias e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

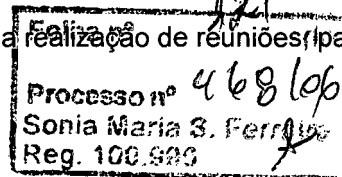
a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas

nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;



CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

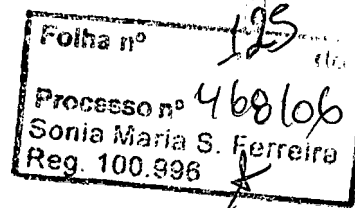
b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;



b) o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças nº

c) o Dia do Jardim Guanambu, sendo essa data reconhecida como o marco inicial de sua denominação, constituindo a sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, comissão organizadora do evento comemorativo e encarregando-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas, bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações, sendo que o evento deverá constituir-se de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

d) o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho;

CCLXXV - 30 de novembro:

o Dia do Capelão;

CCLXXVI - 14 a 20 de novembro:

a Semana da Capoeira, durante a qual realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos, incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira, cuja final acontecerá no dia 20 de novembro, podendo participar entidades ou grupos de outras cidades, a critério da organização dos eventos, e seguirá as regras internacionais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo, devendo a programação da Semana da Capoeira ser coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP; por um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e por representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira;

CCLXXVII - segundo domingo de novembro:

o Dia do Jardim Aricanduva;

CCLXXVIII - segunda semana de novembro:

a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade, podendo o Executivo, para a sua realização: celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais; promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

CCLXXIX - segundo domingo de novembro:

o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população ser convocadas para divulgar debates e outros eventos

alusivos à data comemorativa;

CCLXXX - semana em que recair do dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreende o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCLXXXI - terceiro domingo de novembro:

o Dia da Regularização Civil;

CCLXXXII - semana a partir do dia 27 de novembro:

a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;

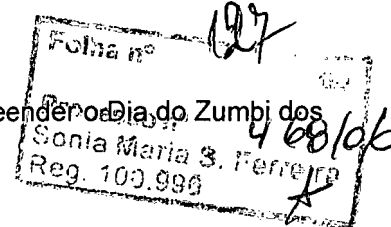
b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII - 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:



o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande - City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;

c) o Dia do Profissional da Culinária;

CCXC - 10 de dezembro:

o Dia do Desporto de Malha;

CCXCI - 12 de dezembro:

o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;

CCXCII - 13 de dezembro:

a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera - Santa Luzia;

CCXCIII - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;

CCXCIV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;

CCXCV - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;

CCXCVI - primeira semana de dezembro:

a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;

b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;

CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:

a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos,

e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação,

CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Deficiência;

CCXCIX - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;

CCC - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;

CCCI - terceiro sábado de dezembro:

os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;

CCCII - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à Comissão Intersecretarial, constituída pelo Executivo, com representantes das Secretarias envolvidas, a viabilização do evento, devendo esta planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival; fixar o calendário; estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente; promover a divulgação do Festival; estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos; expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias e no final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica que serão divulgados na rede municipal de ensino, bem como nas bibliotecas municipais.

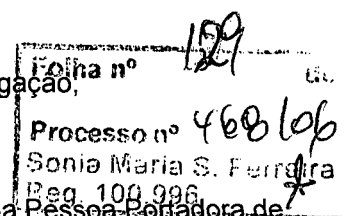
Art. 8º Constitui evento do Município de São Paulo, devendo ser inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental, a ser realizada, trienalmente, em data a ser fixada pela entidade promotora, que deverá comunicar ao Poder Público Municipal, no ano que antecede a realização da Mostra, a data pretendida à sua realização, para que sejam liberadas as instalações necessárias.

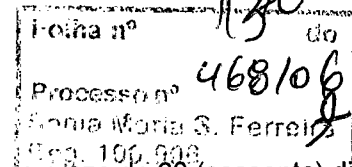
### CAPÍTULO III

#### DOS FERIADOS

Art. 9º Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 10. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro,





sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas por consolidação as seguintes leis:

Lei nº 14.236, de 07 de novembro de 2006;

Lei nº 14.234, de 07 de novembro de 2006;

Lei nº 14.227, de 04 de outubro de 2006;

Lei nº 14.213, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 14.208, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 14.206, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 14.200, de 11 de setembro de 2006;

Lei nº 14.197, de 01 de setembro de 2006;

Lei nº 14.178, de 28 de junho de 2006;

Lei nº 14.158, de 12 de maio de 2006;

Lei nº 14.157, de 12 de maio de 2006;

Lei nº 14.154, de 10 de maio de 2006;

Lei nº 14.153, de 05 de maio de 2006;

Lei nº 14.135, de 13 de março de 2006;

Lei nº 14.124, de 28 de dezembro de 2005;

Lei nº 14.121, de 26 de dezembro de 2005;

Lei nº 14.120, de 26 de dezembro de 2005;

Lei nº 14.119, de 26 de dezembro de 2005;

Lei nº 14.117, de 26 de dezembro de 2005;

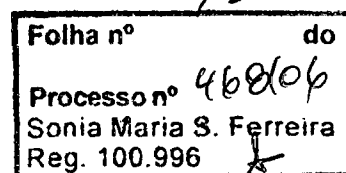
Lei nº 14.091, de 25 de novembro de 2005;

Lei nº 14.083, de 31 de outubro de 2005;

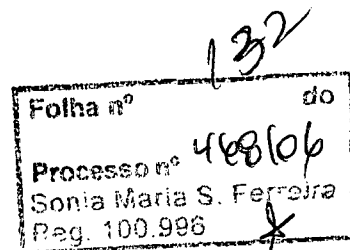
Lei nº 14.082, de 31 de outubro de 2005;

Lei nº 14.076, de 25 de outubro de 2005;

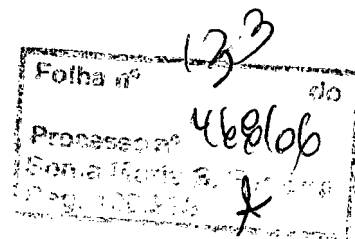
Lei nº 14.051, de 06 de setembro de 2005;  
 Lei nº 14.037, de 22 de julho de 2005;  
 Lei nº 13.994, de 10 de junho de 2005;  
 Lei nº 13.933, de 23 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.960, de 14 de abril de 2005;  
 Lei nº 13.961, de 14 de abril de 2005;  
 Lei nº 13.957, de 08 de abril de 2005;  
 Lei nº 13.926, de 22 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.925, de 22 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.922, de 16 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.921, de 16 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.920, de 16 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.919, de 16 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.918, de 16 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.905, de 04 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.904, de 04 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.903, de 04 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.902, de 04 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.901, de 04 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.899, de 02 de setembro de 2004;  
 Lei nº 13.898, de 02 de setembro de 2004;  
 Lei nº 13.897, de 02 de setembro de 2004;  
 Lei nº 13.896, de 02 de setembro de 2004;  
 Lei nº 13.895, de 02 de setembro de 2004;  
 Lei nº 13.894, de 02 de setembro de 2004;  
 Lei nº 13.893, de 02 de setembro de 2004;  
 Lei nº 13.868, de 07 de julho de 2004;  
 Lei nº 13.867, de 07 de julho de 2004;  
 Lei nº 13.863, de 06 de julho de 2004;

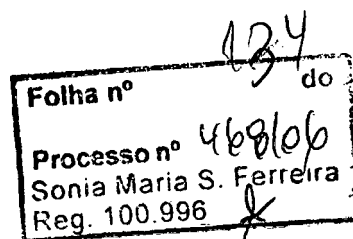


Lei nº 13.842, de 16 de junho de 2004;  
 Lei nº 13.837, de 03 de junho de 2004;  
 Lei nº 13.836, de 03 de junho de 2004;  
 Lei nº 13.801, de 06 de abril de 2004;  
 Lei nº 13.800, de 05 de abril de 2004;  
 Lei nº 13.796, de 04 de março de 2004;  
 Lei nº 13.795, de 04 de março de 2004;  
 Lei nº 13.755, de 20 de janeiro de 2004;  
 Lei nº 13.754, de 20 de janeiro de 2004;  
 Lei nº 13.753, de 20 de janeiro de 2004;  
 Lei nº 13.752, de 20 de janeiro de 2004;  
 Lei nº 13.751, de 20 de janeiro de 2004;  
 Lei nº 13.750, de 20 de janeiro de 2004;  
 Lei nº 13.685, de 19 de dezembro de 2003;  
 Lei nº 13.650, de 20 de setembro de 2003;  
 Lei nº 13.641, de 08 de setembro de 2003;  
 Lei nº 13.640, de 08 de setembro de 2003;  
 Lei nº 13.639, de 08 de setembro de 2003;  
 Lei nº 13.621, de 15 de agosto de 2003;  
 Lei nº 13.620, de 15 de agosto de 2003;  
 Lei nº 13.619, de 14 de agosto de 2003;  
 Lei nº 13.618, de 14 de agosto de 2003;  
 Lei nº 13.606, de 17 de junho de 2003;  
 Lei nº 13.605, de 17 de junho de 2003;  
 Lei nº 13.601, 11 de junho de 2003;  
 Lei nº 13.600, 11 de junho de 2003;  
 Lei nº 13.573, de 08 de maio de 2003;  
 Lei nº 13.572, de 08 de maio de 2003;  
 Lei nº 13.571, de 08 de maio de 2003;



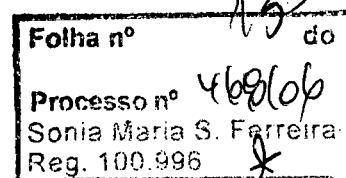
Lei nº 13.559, de 22 de abril de 2003;  
 Lei nº 13.485, de 03 de janeiro de 2003;  
 Lei nº 13.484, de 03 de janeiro de 2003;  
 Lei nº 13.483, de 03 de janeiro de 2003;  
 Lei nº 13.435, de 02 de outubro de 2002;  
 Lei nº 13.429, de 12 de setembro de 2002;  
 Lei nº 13.414, de 16 de agosto de 2002;  
 Lei nº 13.413, de 16 de agosto de 2002;  
 Lei nº 13.412, de 16 de agosto de 2002;  
 Lei nº 13.411, de 16 de agosto de 2002;  
 Lei nº 13.410, de 16 de agosto de 2002;  
 Lei nº 13.409, de 16 de agosto de 2002;  
 Lei nº 13.408, de 16 de agosto de 2002;  
 Lei nº 13.407, de 16 de agosto de 2002;  
 Lei nº 13.378, de 25 de junho de 2002;  
 Lei nº 13.377, de 25 de junho de 2002;  
 Lei nº 13.357, de 21 de maio de 2002;  
 Lei nº 13.351, de 15 de maio de 2002;  
 Lei nº 13.350, de 15 de maio de 2002;  
 Lei nº 13.438, de 15 de maio de 2002;  
 Lei nº 13.338, de 23 de abril de 2002;  
 Lei nº 13.337, de 23 de abril de 2002;  
 Lei nº 13.336, de 23 de abril de 2002;  
 Lei nº 13.331, de 15 de março de 2002 - revogados os arts. 12, 14 e 15;  
 Lei nº 13.282, de 08 de janeiro de 2002;  
 Lei nº 13.269, de 03 de janeiro de 2002;  
 Lei nº 13.268, de 03 de janeiro de 2002;  
 Lei nº 13.267, de 03 de janeiro de 2002;  
 Lei nº 13.266, de 03 de janeiro de 2002;



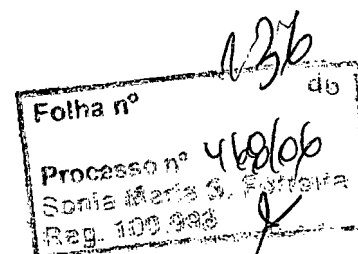


Lei nº 13.228, de 03 de dezembro de 2001;  
 Lei nº 13.222, de 26 de novembro de 2001;  
 Lei nº 13.216, de 23 de novembro de 2001;  
 Lei nº 13.204, de 09 de novembro de 2001;  
 Lei nº 13.203, de 09 de novembro de 2001;  
 Lei nº 13.144, de 13 de junho de 2001;  
 Lei nº 13.090, de 29 de novembro de 2000;  
 Lei nº 13.059, de 1º de setembro de 2000;  
 Lei nº 13.048, de 16 de agosto de 2000;  
 Lei nº 13.047, de 16 de agosto de 2000;  
 Lei nº 13.034, de 18 de julho de 2000;  
 Lei nº 13.015, de 05 de julho de 2000;  
 Lei nº 13.001, de 07 de junho de 2000;  
 Lei nº 12.988, de 03 de abril de 2000;  
 Lei nº 12.977, de 03 de abril de 2000;  
 Lei nº 12.973, de 22 de março de 2000;  
 Lei nº 12.952, de 09 de dezembro de 1999;  
 Lei nº 12.951, de 09 de dezembro de 1999;  
 Lei nº 12.934, de 24 de novembro de 1999;  
 Lei nº 12.933, de 24 de novembro de 1999;  
 Lei nº 12.932, de 24 de novembro de 1999;  
 Lei nº 12.926, de 24 de novembro de 1999;  
 Lei nº 12.925, de 24 de novembro de 1999;  
 Lei nº 12.924, de 24 de novembro de 1999;  
 Lei nº 12.921, de 24 de novembro de 1999;  
 Lei nº 12.920, de 24 de novembro de 1999;  
 Lei nº 12.919, de 24 de novembro de 1999;  
 Lei nº 12.892, de 15 de outubro de 1999;  
 Lei nº 12.882, de 13 de julho de 1999;

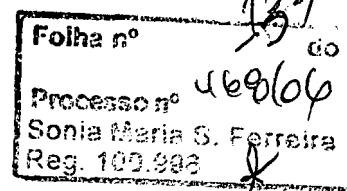
Lei nº 12.870, de 1º de julho de 1999;  
 Lei nº 12.857, de 1º de junho de 1999;  
 Lei nº 12.848, de 10 de maio de 1999;  
 Lei nº 12.844, de 10 de maio de 1999;  
 Lei nº 12.841, de 10 de maio de 1999;  
 Lei nº 12.837, de 10 de maio de 1999;  
 Lei nº 12.806, de 11 de março de 1999;  
 Lei nº 12.794, de 17 de fevereiro de 1999;  
 Lei nº 12.793, de 17 de fevereiro de 1999;  
 Lei nº 12.791, de 17 de fevereiro de 1999;  
 Lei nº 12.790, de 17 de fevereiro de 1999;  
 Lei nº 12.789, de 17 de fevereiro de 1999;  
 Lei nº 12.779, de 18 de dezembro de 1998;  
 Lei nº 12.778, de 18 de dezembro de 1998;  
 Lei nº 12.775, de 18 de dezembro de 1998;  
 Lei nº 12.766, de 18 de dezembro de 1998;  
 Lei nº 12.755, de 11 de novembro de 1998;  
 Lei nº 12.752, de 04 de novembro de 1998;  
 Lei nº 12.743, de 13 de outubro de 1998;  
 Lei nº 12.742, de 13 de outubro de 1998;  
 Lei nº 12.740, de 13 de outubro de 1998;  
 Lei nº 12.739, de 28 de setembro de 1998;  
 Lei nº 12.723, de 04 de setembro de 1998;  
 Lei nº 12.712, de 27 de agosto de 1998;  
 Lei nº 12.696, de 29 de junho de 1998;  
 Lei nº 12.695, de 29 de junho de 1998;  
 Lei nº 12.691, de 29 de junho de 1998;  
 Lei nº 12.689, de 29 de junho de 1998;  
 Lei nº 12.685, de 29 de junho de 1998;



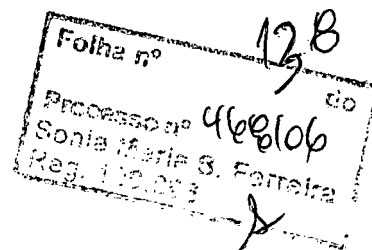
Lei nº 12.684, de 29 de junho de 1998;  
 Lei nº 12.683, de 29 de junho de 1998;  
 Lei nº 12.681, de 29 de junho de 1998;  
 Lei nº 12.680, de 29 de junho de 1998;  
 Lei nº 12.679, de 19 de junho de 1998;  
 Lei nº 12.665, de 19 de maio de 1998;  
 Lei nº 12.664, de 19 de maio de 1998;  
 Lei nº 12.622, de 04 de maio de 1998;  
 Lei nº 12.610, de 06 de maio de 1998;  
 Lei nº 12.575, de 25 de março de 1998;  
 Lei nº 12.558, de 08 de janeiro de 1998;  
 Lei nº 12.537, de 29 de dezembro de 1997;  
 Lei nº 12.528, de 02 de dezembro de 1997;  
 Lei nº 12.522, de 24 de novembro de 1997;  
 Lei nº 12.517, de 14 de novembro de 1997;  
 Lei nº 12.512, de 14 de novembro de 1997;  
 Lei nº 12.502, de 16 de outubro de 1997;  
 Lei nº 12.495, de 10 de outubro de 1997;  
 Lei nº 12.488, de 25 de setembro de 1997;  
 Lei nº 12.487, de 25 de setembro de 1997;  
 Lei nº 12.486, de 25 de setembro de 1997;  
 Lei nº 12.484, de 25 de setembro de 1997;  
 Lei nº 12.483, de 25 de setembro de 1997;  
 Lei nº 12.473, de 16 de setembro de 1997;  
 Lei nº 12.472, de 16 de setembro de 1997;  
 Lei nº 12.471, de 16 de setembro de 1997;  
 Lei nº 12.470, de 16 de setembro de 1997;  
 Lei nº 12.465, de 16 de setembro de 1997;  
 Lei nº 12.463, de 16 de setembro de 1997;



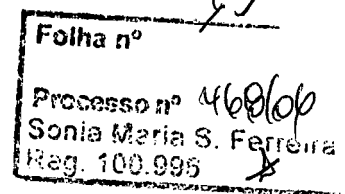
Lei nº 12.445, de 27 de agosto de 1997;  
 Lei nº 12.444, de 27 de agosto de 1997;  
 Lei nº 12.429, de 10 de julho de 1997;  
 Lei nº 12.428, de 10 de julho de 1997;  
 Lei nº 12.421, de 10 de julho de 1997;  
 Lei nº 12.413, de 10 de julho de 1997;  
 Lei nº 12.408, de 03 de julho de 1997;  
 Lei nº 12.404, de 03 de julho de 1997;  
 Lei nº 12.399, de 03 de julho de 1997;  
 Lei nº 12.390, de 19 de junho de 1997;  
 Lei nº 12.385, de 19 de junho de 1997;  
 Lei nº 12.372, de 13 de junho de 1997;  
 Lei nº 12.370, de 13 de junho de 1997;  
 Lei nº 12.338, de 14 de maio de 1997;  
 Lei nº 12.337, de 14 de maio de 1997;  
 Lei nº 12.336, de 14 de maio de 1997;  
 Lei nº 12.335, de 14 de maio de 1997;  
 Lei nº 12.334, de 14 de maio de 1997;  
 Lei nº 12.302, de 26 de fevereiro de 1997;  
 Lei nº 12.257, de 11 de dezembro de 1996;  
 Lei nº 12.256, de 11 de dezembro de 1996;  
 Lei nº 12.211, de 24 de outubro de 1996;  
 Lei nº 12.210, de 24 de outubro de 1996;  
 Lei nº 12.209, de 24 de outubro de 1996;  
 Lei nº 12.206, de 07 de outubro de 1996;  
 Lei nº 12.202, de 07 de outubro de 1996;  
 Lei nº 12.193, de 16 de setembro de 1996;  
 Lei nº 12.165, de 06 de setembro de 1996;  
 Lei nº 12.136, de 05 de julho de 1996;

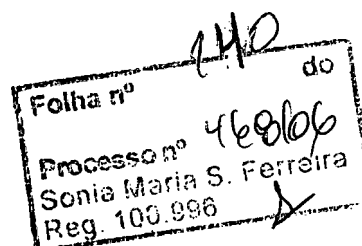


Lei nº 12.112, de 25 de junho de 1996;  
 Lei nº 12.071, de 04 de junho de 1996;  
 Lei nº 12.066, de 24 de maio de 1996;  
 Lei nº 12.064, de 24 de maio de 1996;  
 Lei nº 12.063, de 24 de maio de 1996;  
 Lei nº 12.062, de 24 de maio de 1996;  
 Lei nº 12.056, de 09 de maio de 1996;  
 Lei nº 12.052, de 30 de abril de 1996;  
 Lei nº 12.049, de 30 de abril de 1996;  
 Lei nº 12.045, de 17 de abril de 1996;  
 Lei nº 12.030, de 02 de abril de 1996;  
 Lei nº 12.029, de 02 de abril de 1996;  
 Lei nº 12.008, de 26 de fevereiro de 1996;  
 Lei nº 12.007, de 26 de fevereiro de 1996;  
 Lei nº 11.999, de 16 de janeiro de 1996;  
 Lei nº 11.998, de 16 de janeiro de 1996;  
 Lei nº 11.977, de 15 de janeiro de 1996;  
 Lei nº 11.970, de 04 de janeiro de 1996;  
 Lei nº 11.955, de 20 de dezembro de 1995;  
 Lei nº 11.952, de 20 de dezembro de 1995;  
 Lei nº 11.934, de 10 de novembro de 1995;  
 Lei nº 11.933, de 10 de novembro de 1995;  
 Lei nº 11.927, de 10 de novembro de 1995;  
 Lei nº 11.907, de 17 de outubro de 1995;  
 Lei nº 11.883, de 21 de setembro de 1995;  
 Lei nº 11.902, de 17 de outubro de 1995;  
 Lei nº 11.900, de 17 de novembro de 1995;  
 Lei nº 11.899, de 17 de novembro de 1995;  
 Lei nº 11.889, de 28 de setembro de 1995;

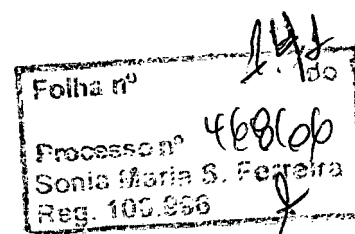


Lei nº 11.881, de 21 de setembro de 1995;  
 Lei nº 11.876, de 21 de setembro de 1995;  
 Lei nº 11.872, de 21 de setembro de 1995;  
 Lei nº 11.871, de 21 de setembro de 1995;  
 Lei nº 11.868, de 21 de setembro de 1995;  
 Lei nº 11.862, de 11 de setembro de 1995;  
 Lei nº 11.854, de 23 de agosto de 1995;  
 Lei nº 11.853, de 23 de agosto de 1995;  
 Lei nº 11.850, de 06 de julho de 1995;  
 Lei nº 11.844, de 06 de julho de 1995;  
 Lei nº 11.843, de 06 de julho de 1995;  
 Lei nº 11.819, de 26 de junho de 1995;  
 Lei nº 11.812, de 26 de junho de 1995;  
 Lei nº 11.811, de 26 de junho de 1995;  
 Lei nº 11.810, de 26 de junho de 1995;  
 Lei nº 11.798, de 09 de junho de 1995;  
 Lei nº 11.763, de 12 de maio de 1995;  
 Lei nº 11.758, de 12 de maio de 1995;  
 Lei nº 11.757, de 12 de maio de 1995;  
 Lei nº 11.756, de 12 de maio de 1995;  
 Lei nº 11.742, de 06 de abril de 1995;  
 Lei nº 11.741, de 06 de abril de 1995;  
 Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1995;  
 Lei nº 11.707, de 28 de dezembro de 1994;  
 Lei nº 11.706, de 28 de dezembro de 1994;  
 Lei nº 11.704, de 28 de dezembro de 1994;  
 Lei nº 11.703, de 28 de dezembro de 1994;  
 Lei nº 11.702, de 28 de dezembro de 1994;  
 Lei nº 11.701, de 28 de dezembro de 1994;



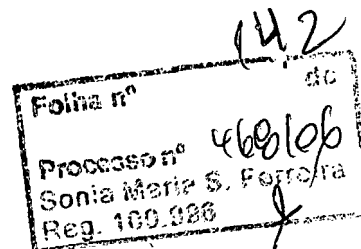


Lei nº 11.700, de 28 de dezembro de 1994;  
 Lei nº 11.687, de 1º de dezembro de 1994;  
 Lei nº 11.686, de 1º de dezembro de 1994;  
 Lei nº 11.685, de 1º de dezembro de 1994;  
 Lei nº 11.667, de 04 de novembro de 1994;  
 Lei nº 11.664, de 04 de novembro de 1994;  
 Lei nº 11.661, de 04 de novembro de 1994;  
 Lei nº 11.651, de 20 de setembro de 1994;  
 Lei nº 11.645, de 02 de setembro de 1994;  
 Lei nº 11.612, de 13 de julho de 1994;  
 Lei nº 11.608, de 13 de julho de 1994;  
 Lei nº 11.555, de 24 de junho de 1994;  
 Lei nº 11.554, de 24 de junho de 1994;  
 Lei nº 11.553, de 24 de junho de 1994;  
 Lei nº 11.552, de 24 de junho de 1994;  
 Lei nº 11.551, de 24 de junho de 1994;  
 Lei nº 11.547, de 15 de junho de 1994;  
 Lei nº 11.546, de 07 de junho de 1994;  
 Lei nº 11.544, de 07 de junho de 1994;  
 Lei nº 11.529, de 06 de maio de 1994;  
 Lei nº 11.526, de 05 de maio de 1994;  
 Lei nº 11.525, de 05 de maio de 1994;  
 Lei nº 11.513, de 20 de abril de 1994;  
 Lei nº 11.499, de 11 de abril de 1994;  
 Lei nº 11.481, de 24 de fevereiro de 1994;  
 Lei nº 11.453, de 07 de dezembro de 1993;  
 Lei nº 11.452, de 06 de dezembro de 1993;  
 Lei nº 11.451, de 03 de dezembro de 1993;  
 Lei nº 11.449, de 1º de dezembro de 1993;

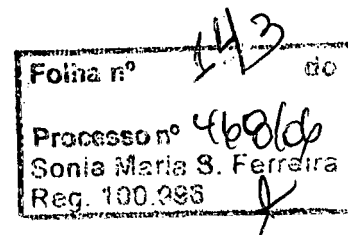


Lei nº 11.420, de 29 de setembro de 1993;  
 Lei nº 11.389, de 07 de julho de 1993;  
 Lei nº 11.375, de 15 de junho de 1993;  
 Lei nº 11.373, de 27 de maio de 1993;  
 Lei nº 11.356, de 05 de maio de 1993;  
 Lei nº 11.290, de 23 de novembro de 1992;  
 Lei nº 11.279, de 17 de novembro de 1992;  
 Lei nº 11.275, de 12 de novembro de 1992;  
 Lei nº 11.274, de 12 de novembro de 1992;  
 Lei nº 11.261, de 16 de outubro de 1992;  
 Lei nº 11.254, de 05 de outubro de 1992;  
 Lei nº 11.246, de 28 de setembro de 1992;  
 Lei nº 11.235, de 18 de agosto de 1992;  
 Lei nº 11.202, de 19 de maio de 1992;  
 Lei nº 11.183, de 08 de abril de 1992;  
 Lei nº 11.173, de 07 de abril de 1992;  
 Lei nº 11.169, de 30 de março de 1992;  
 Lei nº 11.160, de 27 de fevereiro de 1992;  
 Lei nº 11.159, de 27 de fevereiro de 1992;  
 Lei nº 11.128, de 02 de dezembro de 1991;  
 Lei nº 11.068, de 04 de setembro de 1991;  
 Lei nº 11.066, de 04 de setembro de 1991;  
 Lei nº 11.061, de 04 de setembro de 1991;  
 Lei nº 11.054, de 04 de setembro de 1991;  
 Lei nº 13.924, de 22 de novembro de 2004;  
 Lei nº 13.882, de 16 de agosto de 2004;  
 Lei nº 13.844, de 21 de junho de 2004;  
 Lei nº 13.843, de 21 de junho de 2004;  
 Lei nº 13.835, de 03 de junho de 2004;

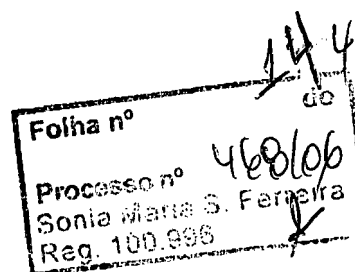
Lei nº 13.798, de 08 de março de 2004;  
 Lei nº 13.784, de 12 de fevereiro de 2004;  
 Lei nº 13.774, de 03 de fevereiro de 2004;  
 Lei nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004;  
 Lei nº 13.685, de 19 de dezembro de 2003;  
 Lei nº 13.654, de 1º de outubro de 2003;  
 Lei nº 13.570, de 08 de maio de 2003;  
 Lei nº 13.560, de 22 de abril de 2003;  
 Lei nº 13.538, de 19 de março de 2003;  
 Lei nº 13.465, de 04 de dezembro de 2002;  
 Lei nº 13.434, de 27 de setembro de 2002;  
 Lei nº 13.436, de 02 de outubro de 2002;  
 Lei nº 13.391, de 12 de julho de 2002;  
 Lei nº 13.387, de 03 de julho de 2002;  
 Lei nº 13.384, de 03 de julho de 2002;  
 Lei nº 13.376, de 24 de junho de 2002;  
 Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2002;  
 Lei nº 13.329, de 11 de março de 2002;  
 Lei nº 13.312, de 31 de janeiro de 2002;  
 Lei nº 13.300, de 16 de janeiro de 2002;  
 Lei nº 13.289, de 10 de janeiro de 2002;  
 Lei nº 13.227, de 27 de novembro de 2001;  
 Lei nº 13.224, de 27 de novembro de 2001;  
 Lei nº 13.200, de 07 de novembro de 2001;  
 Lei nº 13.192, de 23 de outubro de 2001;  
 Lei nº 13.108, de 29 de dezembro de 2000;  
 Lei nº 13.089, de 29 de dezembro de 2000;  
 Lei nº 13.056, de 1º de setembro de 2000;  
 Lei nº 13.019, de 18 de julho de 2000;



Prefeitura da Cidade de São Paulo



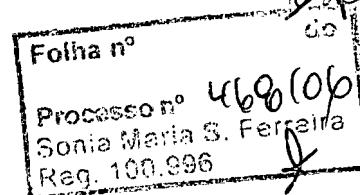
- Lei nº 13.016, de 05 de julho de 2000;
- Lei nº 13.004, de 07 de junho de 2000;
- Lei nº 13.003, de 07 de junho de 2000;
- Lei nº 12.999, de 07 de junho de 2000;
- Lei nº 12.998, de 07 de junho de 2000;
- Lei nº 12.990, de 28 de abril de 2000;
- Lei nº 12.971, de 22 de março de 2000;
- Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 1999;
- Lei nº 12.867, de 1º de julho de 1999;
- Lei nº 12.842, de 10 de maio de 1999;
- Lei nº 12.812, de 11 de março de 1999;
- Lei nº 12.792, de 17 de fevereiro de 1999;
- Lei nº 12.787, de 17 de fevereiro de 1999;
- Lei nº 12.741, de 13 de outubro de 1998;
- Lei nº 12.718, de 04 de setembro de 1998;
- Lei nº 12.715, de 03 de setembro de 1998;
- Lei nº 12.692, de 29 de junho de 1998;
- Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1998;
- Lei nº 12.570, de 05 de março de 1998;
- Lei nº 12.505, de 16 de outubro de 1997;
- Lei nº 12.504, de 16 de outubro de 1997;
- Lei nº 12.503, de 16 de outubro de 1997;
- Lei nº 12.498, de 10 de outubro de 1997;
- Lei nº 12.480, de 25 de setembro de 1997;
- Lei nº 12.481, de 25 de setembro de 1997;
- Lei nº 12.469, de 16 de setembro de 1997;
- Lei nº 12.464, de 16 de setembro de 1997;
- Lei nº 12.449, de 09 de setembro de 1997;
- Lei nº 12.446, de 27 de agosto de 1997;



Lei nº 12.434, de 10 de julho de 1997;  
Lei nº 12.433, de 10 de julho de 1997;  
Lei nº 12.410, de 03 de julho de 1997;  
Lei nº 12.388, de 19 de junho de 1997;  
Lei nº 12.331, de 14 de maio de 1997;  
Lei nº 12.320, de 16 de abril de 1997;  
Lei nº 12.258, de 11 de dezembro de 1996;  
Lei nº 12.201, de 07 de outubro de 1996;  
Lei nº 12.198, de 07 de outubro de 1996;  
Lei nº 12.195, de 16 de setembro de 1996;  
Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;  
Lei nº 12.189, de 16 de setembro de 1996;  
Lei nº 12.160, de 20 de agosto de 1996;  
Lei nº 12.132, de 05 de julho de 1996;  
Lei nº 12.121, de 1º de julho de 1996;  
Lei nº 12.044, de 17 de abril de 1996;  
Lei nº 12.079, de 13 de junho de 1996;  
Lei nº 11.968, de 04 de janeiro de 1996;  
Lei nº 11.932, de 10 de novembro de 1995;  
Lei nº 11.920, de 10 de novembro de 1995;  
Lei nº 11.905, de 17 de outubro de 1995;  
Lei nº 11.904, de 17 de outubro de 1995;  
Lei nº 11.897, de 17 de outubro de 1995;  
Lei nº 11.896, de 17 de outubro de 1995;  
Lei nº 11.825, de 26 de junho de 1995;  
Lei nº 11.816, de 16 de junho de 1995;  
Lei nº 11.745, de 12 de abril de 1995;  
Lei nº 11.737, de 06 de abril de 1995;  
Lei nº 11.705, de 28 de dezembro de 1995;

## Prefeitura da Cidade de São Paulo

Lei nº 11.679, de 14 de novembro de 1994;  
Lei nº 11.666, de 04 de novembro de 1994;  
Lei nº 11.663, de 04 de novembro de 1994;  
Lei nº 11.662, de 04 de novembro de 1994;  
Lei nº 11.652, de 20 de setembro de 1994;  
Lei nº 11.640, de 02 de setembro de 1994;  
Lei nº 11.437, de 12 de novembro de 1993;  
Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1993;  
Lei nº 11.386, de 24 de junho de 1993;  
Lei nº 11.342, de 02 de março de 1993;  
Lei nº 11.262, de 16 de outubro de 1992;  
Lei nº 11.252, de 05 de outubro de 1992;  
Lei nº 11.178, de 08 de abril de 1992;  
Lei nº 11.026, de 04 de julho de 1991;  
Lei nº 11.018, de 1º de julho de 1991;  
Lei nº 10.986, de 12 de junho de 1991;  
Lei nº 10.866, de 13 de julho de 1991;  
Lei nº 10.831, de 04 de janeiro de 1990;  
Lei nº 10.791, de 15 de dezembro de 1989;  
Lei nº 10.777, de 22 de novembro de 1989;  
Lei nº 10.772, de 09 de novembro de 1989;  
Lei nº 10.756, de 04 de outubro de 1989;  
Lei nº 10.755, de 04 de outubro de 1989;  
Lei nº 10.742, de 23 de agosto de 1989;  
Lei nº 10.730, de 26 de maio de 1989;  
Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1989;  
Lei nº 9.146, de 26 de novembro de 1989;  
Lei nº 9.099, de 09 de setembro de 1980;  
Lei nº 9.045, de 16 de abril de 1980;



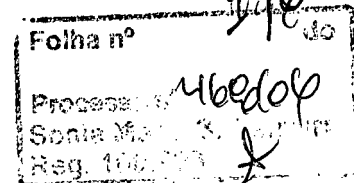
Prefeitura da Cidade de São Paulo

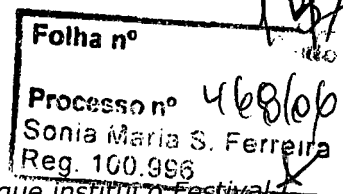
Lei nº 8.123, de 27 de setembro de 1974;  
Lei nº 8.032, de 21 de março de 1974;  
Lei nº 7.757, de 12 de julho de 1972;  
Lei nº 7.328, de 11 de julho de 1969;  
Lei nº 12.813, de 23 de março de 1999;  
Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1967;  
Lei nº 13.282, de 08 de janeiro de 2002;  
Lei nº 11.059, de 04 de setembro de 1991;  
Lei nº 10.823, de 02 de janeiro de 1990;  
Lei nº 9.077, de 16 de junho de 1980;  
Lei nº 3.747, de 13 de abril de 1949;  
Lei nº 11.688, de 1º de dezembro de 1994;  
Lei nº 7.100, de 29 de dezembro de 1967;  
Lei nº 5.027, de 17 de agosto de 1956;  
Lei nº 4.547, de 16 de setembro de 1954;  
Lei nº 4.528, de 20 de agosto de 1954;  
Lei nº 4.297, de 25 de setembro de 1952;  
Lei nº 4.166, de 29 de dezembro de 1951;  
Lei nº 4.135, de 4 de dezembro de 1951.  
Câmara Municipal de São Paulo, 24 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira.

[Voltar](#)[Imprimir](#)



DECRETO Nº 46.102, DE 19 DE JULHO DE 2005

*Regulamenta a Lei nº 13.784, de 12 de fevereiro de 2004, que institui o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. A Lei nº 13.784, de 12 de fevereiro de 2004, que institui o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. O Festival de que trata este decreto será realizado no período de 1º de outubro a 10 de dezembro de cada ano letivo, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, mediante parcerias mantidas com as Coordenadorias de Educação que se inscreverem no Festival, as quais responsabilizar-se-ão pela sua organização nas regiões a elas correspondentes.

Art. 3º. Somente as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio que estejam desenvolvendo projetos de leitura e escrita versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica poderão se inscrever no Festival.

Art. 4º. As Unidades Educacionais interessadas em participar do Festival deverão selecionar os trabalhos literários de poesia, conto e crônica dentre os projetos de leitura e escrita desenvolvidos no decorrer do ano letivo correspondente ao da realização do Festival.

Art. 5º. Para a viabilização do evento, será constituída uma Comissão Intersecretarial composta por, no máximo, 4 (quatro) representantes em exercício nos órgãos centrais, sendo 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e 2 (dois) da Secretaria Municipal de Cultura, com as atribuições previstas no artigo 2º da Lei nº 13.784, de 2004.

Art. 6º. No final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos de poesia, conto e crônica apresentados por cada uma das Coordenadorias de Educação participantes.

Art. 7º. Caberá às Unidades Educacionais e respectivas Coordenadorias de Educação inscritas no Festival a organização de eventos locais visando a divulgação para a comunidade educativa de todos os projetos de leitura e escrita desenvolvidos no decorrer do ano letivo, bem como dos 5 (cinco) melhores trabalhos escolhidos.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

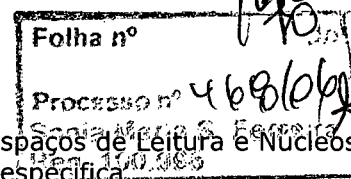
JOSÉ SERRA, PREFEITO

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 49.731, DE 10 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o funcionamento das Salas de Leitura, inclusive em decorrência das alterações constantes da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de modo a possibilitar o acesso às diferentes fontes de leitura e às diversas formas de linguagem, propiciando a ampliação da democratização do conhecimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação de Sala de Leitura nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, desde que haja condições físicas para sua instalação e não acarrete prejuízos ao atendimento da demanda escolar.

Parágrafo único. As unidades educacionais que não disponham de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, composto de acervo próprio, suficiente para o atendimento das necessidades dos alunos.

Art. 2º. As Diretorias Regionais de Educação - DREs deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio e dotado de acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região por intermédio da construção de novos conhecimentos e competências e de repensar a prática pedagógica.

Parágrafo único. O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica da respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 3º. As Salas de Leitura são espaços onde os alunos devem aprender comportamentos de leitor, por meio de atividades de leitura de diversos gêneros textuais em suas diferentes funções.

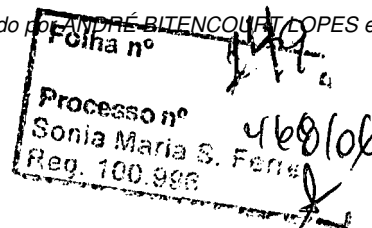
Parágrafo único. Caberá ao Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL a organização permanente do acervo, o tombamento e empréstimo de livros, a orientação à pesquisa bibliográfica, a leitura de diversos gêneros, a roda de apreciação literária e a organização de acervo de sala de aula em articulação com o Professor regente de classe.

Art. 4º. O Espaço de Leitura é o recanto onde se aloca o conjunto de compêndios, livros, revistas, jornais e outros da espécie, disponibilizando referido material para o atendimento dos alunos em sala de aula, com a finalidade de criar oportunidades de apropriação de informações por meio de atividades diversificadas, envolvendo as múltiplas linguagens e favorecendo a memória das tradições e a geração da cultura.

Parágrafo único. Nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, os Espaços de Leitura integrarão a Brinquedoteca, onde deverão ser propostas atividades que favoreçam o desenvolvimento das diferentes linguagens.

Art. 5º. Caberá:

- I - à Diretoria de Orientação Técnica - DOT, da Secretaria Municipal de Educação, a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação para as Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura;
- II - à Diretoria Regional de Educação, por meio de sua Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e Diretoria de Planejamento, a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e dos Núcleos de Leitura, bem como, no que couber, dos Espaços de Leitura;



III - às unidades educacionais, em caráter complementar, a ampliação, a restauração do acervo e o material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e Espaços de Leitura, por meio de recursos próprios, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

Parágrafo único. À Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação, caberá dotar a Biblioteca Pedagógica Profª. Alaíde Bueno Rodrigues com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura. Art. 6º. O Secretário Municipal de Educação designará Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo ou estável, eleito pelo Conselho de Escola para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, a fim de exercer a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL nas EMEFs, EMEEs e EMEFMs que possuam Salas de Leitura.

§ 1º. Nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, para exercer as funções de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, o candidato deverá preencher as condições estabelecidas no "caput" deste artigo, comprovada a habilitação específica em Educação de Deficientes em Audiocomunicação ou curso de aperfeiçoamento ou especialização em Educação de Deficientes Auditivos, de nível médio, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Não serão designados Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs para os Centros de Educação Infantil - CEIs, as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, as Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs que contem apenas com Espaços de Leitura, bem como para os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.

Art. 7º. Caberá à Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela formação inicial dos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs e às Diretorias Regionais de Educação a formação continuada, bem como o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos desenvolvidos nas Salas de Leitura e nos Espaços de Leitura da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º. O módulo de Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs que possuem Salas de Leitura será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento.

Art. 9º. Ficam mantidas as Salas de Leitura criadas até a data da edição deste decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação fixará, mediante portaria, critérios complementares para assegurar o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 11. O acervo das Salas de Leitura e dos Espaços de Leitura deverá ser catalogado pela unidade educacional, conservado em condições adequadas e restaurado ou substituído.

Parágrafo único. As atividades referidas no "caput" deste artigo aplicam-se às Diretorias Regionais de Educação - DREs no que se refere aos Núcleos de Leitura.

Art. 12. É vedada a extinção da Sala de Leitura e do Espaço de Leitura e/ou o descarte do acervo sem o acompanhamento e a autorização da Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 13. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.654, de 27 de dezembro de 2004, e nº 46.213, de 15 de agosto de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

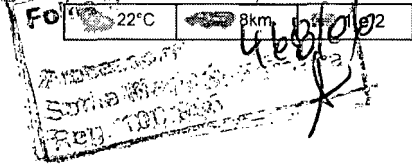
GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
CELIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2008  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

190

|             |            |
|-------------|------------|
| Folha nº    | de         |
| Processo nº | 468/06     |
| Suplente    | Substituta |
| Assinatura  | X          |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo  
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal



## Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 6328 Ano: 2005 Secretaria: SME

Voltar

Imprimir

### PORTARIA 6328/05 - SME

Institui, para o ano de 2006, o Programa "Ler e escrever - prioridade na Escola Municipal", nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de implementação do processo de ensino e aprendizagem em Ciclos;
- a imprescindibilidade de se investir na efetiva melhoria da qualidade de ensino;
- os altos índices de defasagem idade/ano dos ciclos a serem superados;
- a urgência de solucionar as dificuldades apresentadas pelos alunos, com relação às competências de ler e escrever;

RESOLVE:(CL&cd\_integra\_lei=39301' target='\_blank'>Anexo nº )/

I - Fica instituído, a partir do ano de 2006, o Programa "Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal", com o objetivo de desenvolver Projetos que visam a reverter o quadro de fracasso escolar ocasionado pelo analfabetismo e pela alfabetização precária dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino.

II - Compõem o Programa mencionado no item anterior, os Projetos: "Toda força ao 1º ano do Ciclo I", "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC" e "Ler e escrever em todas as áreas do Ciclo II", discriminados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único da Portaria nº 6.328, de 26 de setembro de 2005.

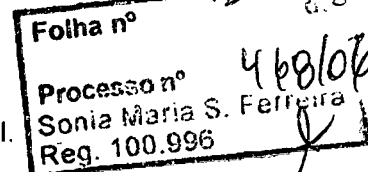
### PROGRAMA "LER E ESCREVER - PRIORIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL"

#### Introdução

A DOT/SME tem como objetivo para o ano de 2006 romper com a cultura escolar que aceita o fato de que os alunos percorrem os anos dos Ciclos sem conseguir aprender a ler e a escrever. Para alcançar este objetivo elaboramos o Programa "Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal", que tem como propósito desenvolver projetos que visem reverter o quadro de fracasso escolar ocasionado pelo analfabetismo e pela alfabetização precária dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A proposta de criação do Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal" foi elaborado tendo como base as seguintes observações:

[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios\\_juridicos/cadlem/integra.asp...](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp...) 21/3/2011



1. Alunos não dominam o sistema de escrita ao final do 1º ano do Ciclo I.
2. Alunos que permanecem sem o domínio do sistema de escrita ao longo dos 4 anos de escolaridade;
3. Dificuldade apresentada pelos alunos do Ciclo II com relação às competências de ler e escrever;
4. Dificuldades relatadas pelos professores em promover boas situações de aprendizagem para os seus alunos;
5. Necessidade de articulação dos gestores pedagógicos (supervisores, diretores e coordenadores pedagógicos) na criação de condições institucionais favoráveis em direção a uma didática mais eficiente;
6. Necessidade da DOT/SME estabelecer diretrizes que orientem as U.Es no desenvolvimento de sua ação na busca da melhoria da qualidade do ensino.

Em vista deste quadro, algumas ações se iniciaram no primeiro semestre de 2005. A SME :

1. Implantou a proposta "Gestão Pedagógica, aprendizagem na escola: ponto de partida, ponto de chegada" que articulou todas as ações e programas de DOT/SME visando envolver os gestores na criação de condições institucionais favoráveis à aprendizagem, na elaboração de planejamentos mais eficientes, assim fortalecendo as equipes pedagógicas das UEs enquanto formadoras e produtoras de conhecimento;
2. Estabeleceu diretrizes e está fazendo o acompanhamento dos planos das equipes pedagógicas das Coordenadorias de Educação, fortalecendo, assim, a parceria DOT/SME - DOT Coordenadorias de Educação (DOT/P);
3. Publicou o documento "Orientações Gerais para o Ensino de Língua Portuguesa no Ciclo I" (Comunicado SME 816 de 03.08.05 - DOC 04.08.05) que foi um esforço no sentido de subsidiar e dar referências para:
  - a. A elaboração dos planos de ensino da língua nos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental, aprimorando a organização do sistema em Ciclos, com a organização do ensino em etapas de modo a compartilhar entre todos os professores a responsabilidade pela aprendizagem dos alunos;
  - b. A escolha de materiais didáticos realizada pelos professores;
  - c. A construção de indicadores de avaliação para os diferentes anos do Ciclo I;
  - d. O acompanhamento e o apoio dos planos de formação continuada das escolas, coordenados pela equipe técnica;
  - e. O planejamento das ações de formação das equipes da DOT/SME - DOT/Coordenadorias de Educação (DOT/P);
4. Propôs a criação de um sistema municipal de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos alunos, com o objetivo de orientar as políticas e recursos da SME em direção à melhoria na qualidade do ensino;
5. Implantou o Programa "São Paulo é uma Escola" - cujo objetivo é articular o processo pedagógico, que ocorre dentro da escola com ações de apoio, fora do horário de aula, ao desenvolvimento da leitura e da escrita bem como propiciar o acesso qualificado dos alunos aos equipamentos culturais da cidade de São Paulo.

As ações acima citadas se iniciaram e já estão surtindo efeito. Na medida em que se atinge o objetivo de envolver os gestores no processo de melhoria da qualidade da educação, fortalecer as equipes pedagógicas e, em especial, de conseguir uma maior eficiência no ensino da leitura e da escrita, novas condições se criam e outras demandas se configuram.

As condições institucionais começam a se consolidar: portanto, o caminho agora é atuar diretamente nas

condições de ensino, trazendo a didática para o centro da cena. Assim, serão propostos investimentos tanto nos anos inicial e final do Ciclo I e no Ciclo II, que deverão ser implementados, acompanhados e avaliados. No Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal" várias ações se articularão para que todos os alunos tenham o direito de, além de frequentar a escola, aprender. É nesta direção que apresentamos os projetos a seguir: "Toda força ao 1º ano do Ciclo I"; "Projeto intensivo no Ciclo I - BIC" e "Ler e escrever em todas as áreas no Ciclo II".

Forma n° 153  
Processo n° 468/06  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

## TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I

O primeiro ano da escolaridade obrigatória tem um papel decisivo na vida dos alunos e, desde há muito tempo, tem sido o ano em que há uma dedicação intensa do professor e dos alunos à aprendizagem da leitura e da escrita. Os institutos de pesquisa e avaliação educacional indicam que os alunos que chegam ao final desse período já alfabetizados, tendem a ter maior sucesso nas aprendizagens ao longo do Ciclo, pois, ao ler e escrever com alguma autonomia, podem seguir aprendendo os conteúdos de todas as áreas de conhecimento, principalmente por meio da leitura e da produção de textos. Geralmente, os alunos que não terminam o 1º ano alfabetizados, acumulam fracassos nos anos posteriores e, frequentemente, são aqueles que terminam retidos ao final do 4º ano do Ciclo I.

Embora não exista um levantamento de dado oficial em relação ao número de alunos que concluem o 1º ano do Ciclo I sem os conhecimentos mínimos necessários de leitura e escrita, em 2004, foi realizada uma pesquisa, por amostragem, com o objetivo de avaliar a competência de escrita dos alunos que cursavam o 3º ano do Ciclo I. Os dados levantados apontaram que há escolas que alcançam até 30% de alunos que não escrevem convencionalmente.

Essa pesquisa vem confirmar o que outros documentos produzidos por esta Secretaria têm indicado, ou seja, que as causas desta alfabetização precária são muitas e têm diferentes origens.

Transformar a realidade da escola é uma tarefa que envolve ações que se articulem, no sentido de propiciar as condições fundamentais para que todos os alunos concluam o primeiro ano do Ciclo I, lendo e escrevendo convencionalmente.

Nesse sentido, o Projeto "Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I" foi elaborado com objetivo de criar condições adequadas para garantir a aprendizagem da leitura e da escrita a todos os alunos ao final do primeiro ano do Ciclo I.

A metodologia deste projeto envolve:

- formação do Coordenador Pedagógico responsável pelo Ciclo;
- formação de todos os professores regentes do 1º ano do Ciclo I;
- elaboração de material de orientação para estes professores;
- convênios com Universidades ou Institutos Superiores de Educação para apoio pedagógico às classes de 1º ano;
- critérios para atribuição das classes de 1º ano a Professores Titulares preferencialmente com opção de Jornada Especial Integral (JEI). Os professores optantes pela Jornada Especial Ampliada (JEA) poderão aderir ao Projeto, desde que tenham disponibilidade para participar de todos os momentos de formação, planejamento e avaliação do Projeto "Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I".

## ESTRATÉGIA

### Ações

#### 1. Formação do Coordenador Pedagógico

A formação contínua deste grupo de profissionais, os CPs, será garantida pela DOT/SME em parceria com

Folha nº 154 do  
Processo nº 468/00

os DOT/P das Coordenadorias de Educação. Os Coordenadores Pedagógicos serão preparados para atuar na formação dos professores na complexa tarefa de alfabetizar. Este trabalho envolve momentos de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação durante todo o ano letivo conforme estabelece calendário a ser publicado.

É importante destacar que esta formação, embora voltada para a alfabetização, deverá contribuir para a consolidação de um trabalho de qualidade, para toda a equipe escolar, já que as concepções de aprendizagem, as reflexões e análises sobre a didática são conhecimentos fundamentais para todos os professores, de todas as etapas da escolaridade.

## 2. Formação dos professores

Todos os professores do 1º ano do Ciclo I deverão participar da formação que acontecerá na sua Unidade Educacional, nos horários destinados ao coletivo, sob a responsabilidade e orientação do Coordenador Pedagógico e em momentos específicos planejados pela DOT/SME, em calendário a ser publicado posteriormente. Os Coordenadores Pedagógicos deverão organizar os horários coletivos de modo a garantir formação dos professores do 1º ano do Ciclo I.

O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento do trabalho de sala de aula será feito a partir da ação de formação do Coordenador Pedagógico, pautada no "Guia de Orientações Didáticas" (vide item abaixo) e nas expectativas de aprendizagem publicadas no documento Comunicado 816/05 - "Orientações gerais para o trabalho com Língua Portuguesa no Ciclo I", publicadas em 4 de agosto de 2005, no Diário Oficial.

### Material de orientação dos professores

Serão produzidos dois materiais:

1. Guia de orientações didáticas detalhadas e fundamentadas, elaborado a partir das "Orientações gerais para o trabalho com Língua Portuguesa no Ciclo I"
2. Fichário com planejamentos semestrais, mensais, semanais, rotina diária, modelos de atividades, entre outros que subsidiarão a ação dos professores em sala de aula.

### Convênios com Universidades ou Institutos Superiores de Educação

Convênios serão firmados junto às Universidades e Institutos Superiores de Educação, sediados em São Paulo, para a efetivação de um estágio supervisionado, com o objetivo de preparar estudantes que atuarão como auxiliares pedagógicos das classes do 1º ano.

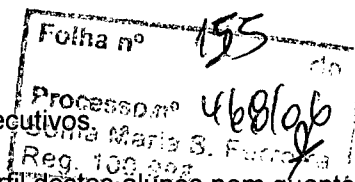
### Critérios para atribuição das classes do Projeto "Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I"

Para participar, o professor deve ser titular e optante de Jornada Especial Integral (JEI) ou Jornada Especial Ampliada (JEA). Os professores que aderirem ao Projeto terão pontuação diferenciada para fins de evolução funcional, desde que permaneçam em regência na classe do 1º ano do Ciclo I durante todo o ano letivo e alcancem os objetivos propostos no Projeto com avaliação satisfatória em relação às expectativas de aprendizagem dos alunos, publicadas no documento "Orientações Gerais para o Ensino de Língua Portuguesa no Ciclo I" (Diário Oficial da Cidade de 4 de agosto de 2005).

### PROJETO INTENSIVO NO CICLO I - PIC

O Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC é uma ação da DOT/SME no 4º ano do Ciclo I que tem o objetivo de reverter o quadro atual de fracasso escolar dos alunos nesta etapa da escolarização.

A análise dos dados de retenção dos alunos ao final do Ciclo I, nos anos de 2000 a 2003, evidencia que 12% dos alunos matriculados são retidos no 4º ano, o que equivale a 10.000 (dez mil) alunos da rede1. Os estudos realizados pela DOT/SME revelam que este sistema de ensino gera, por escola, pelo menos uma sala de alunos retidos ao final do Ciclo I, em torno de 30 a 35 alunos em média, e que, para agravar ainda



mais o quadro em questão, podem ser reprovados por vários anos consecutivos.

Não existe um estudo ou mesmo um levantamento preciso quanto ao perfil destes alunos, nem quanto aos critérios para sua retenção ao final do Ciclo I. Acredita-se que são alunos que apresentam, ao longo da escolaridade, dificuldades em acompanhar o restante do grupo classe, no que diz respeito principalmente à leitura e à escrita. Portanto, são aqueles que não adquiriram o domínio do sistema de escrita ou têm poucas condições de fazer uso deste conhecimento de forma autônoma. Assim, apresentam distorção idade-série de um ou mais anos, dependendo do número de retenções que tiveram.

Com o objetivo de reverter este quadro, o PIC - Projeto Intensivo no Ciclo I propõe várias estratégias que darão a oportunidade a esses alunos de melhorar a sua relação com o processo de ensino e de aprendizagem, apropriando-se dos conteúdos básicos desse Ciclo e, assim, terem condições de continuar aprendendo no Ciclo II. São elas:

- Reorganização da estrutura e funcionamento das classes de 4º ano do Ciclo I;
- Formação dos Coordenadores Pedagógicos;
- Formação dos professores PIC;
- Produção de material didático específico para o trabalho a ser realizado (material do professor e do aluno);
- Critérios para atribuição das classes de 4º ano a Professores Titulares preferencialmente com opção de Jornada Especial Integral - JEI ou Jornada Especial Ampliada - JEA.

#### ESTRATÉGIAS

- Reorganização da estrutura e funcionamento das classes de 4º ano do Ciclo I

As escolas poderão organizar uma sala do PIC por turno com até 35 alunos retidos no 4º ano do Ciclo I. Estes alunos terão 30 horas/aula semanais distribuídas da seguinte forma:

Professor regente Professor de Educação Física Professor Orientador de Sala de Leitura Professor Orientador de Informática Educativa

25 horas/aula semanais, distribuídas em 5 horas/aula diárias 3 horas/aula semanais, três vezes por semana, fora do horário regular 1 hora/aula semanal, fora do horário regular 1 hora/aula semanal, fora do horário regular

Os alunos retidos, que apresentem necessidades educacionais especiais, podem freqüentar as aulas do PIC e serão acompanhados pelo PAAI, durante o período em que permanecerem no Projeto.

- Organização curricular

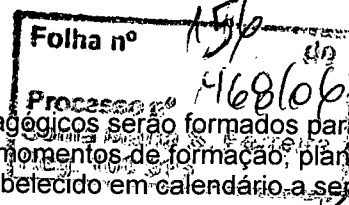
As classes que aderirem ao Projeto obedecerão a uma organização curricular coerente com a proposta do PIC.

- Critério para atribuição de salas do PIC

Só poderão assumir as classes de 4º ano do PIC os professores que optarem pela Jornada Especial Integral (JEI) ou Jornada Especial Ampliada (JEA). Estes professores, ao cumprir os demais critérios a serem regulamentados em portaria, terão pontuação diferenciada para fins de evolução funcional, se permanecerem como regentes durante o ano letivo e alcançarem os objetivos propostos pelo Projeto.

- Formação dos Coordenadores Pedagógicos

A formação contínua deste grupo de profissionais, os CPs, será garantida pela DOT/SME em parceria com



as DOT/P das Coordenadorias de Educação. Os Coordenadores Pedagógicos serão formados para atuar na formação dos professores na complexa tarefa de alfabetizar. Envolve momentos de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação durante todo o ano letivo conforme estabelecido em calendário a ser publicado.

É importante destacar que esta formação, embora voltada para a alfabetização, deverá contribuir para a consolidação de um trabalho de qualidade, para toda a equipe escolar já que as concepções de aprendizagem, as reflexões e análises sobre a didática são conhecimentos fundamentais para todos os professores, de todas as etapas da escolaridade.

#### - Formação dos professores PIC

Os professores integrantes do projeto deverão participar da formação que acontecerá na sua Unidade Educacional, nos horários destinados ao coletivo, sob a responsabilidade e orientação do Coordenador Pedagógico e, em momentos específicos planejados pela DOT/SME, em calendário a ser publicado posteriormente.

O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento do trabalho de sala de aula será feito a partir da ação de formação do Coordenador Pedagógico pautada no material para o aluno e para os professores e nas expectativas de aprendizagem, publicadas no documento "Orientações gerais para o trabalho com Língua Portuguesa no Ciclo 1" - Comunicado SME 816/05, publicadas em 4 de agosto de 2005, no Diário Oficial.

#### - Produção de material didático para o trabalho a ser realizado (material do professor e do aluno)

Os materiais a serem produzidos terão como base o documento "Orientações Gerais para o Ensino da Língua Portuguesa no Ciclo I".

O material do professor será composto de orientações didáticas para o trabalho a ser realizado com os alunos. O material do aluno está estruturado em dois cadernos: um de Língua Portuguesa, com interface das áreas de Ciências Sociais e Naturais e outro de Matemática.

### LER E ESCREVER EM TODAS AS ÁREAS DO CICLO II

As demandas colocadas pela sociedade hoje, trazem em seu bojo a necessidade da transformação das ações da escola. Não basta que a formação dos alunos continue pautada apenas em situações que os possibilite ler e escrever de forma rudimentar; faz-se necessário que os alunos aprendam as práticas de leitura e escrita atreladas aos gêneros da esfera escolar (divulgação científica, jornalística e literária). Essas práticas de leitura e escrita devem ser ensinadas, aprendidas e não somente avaliadas pela escola.

Ao chegar ao Ciclo II, os alunos têm algumas competências de leitura e escrita mas estas, freqüentemente, não são suficientes para os novos desafios que se colocam nesta etapa. Por exemplo, ler um texto de divulgação científica para selecionar argumentos para um debate, é muito diferente de ler para apreciar a qualidade literária de uma história.

Ensinar a ler e a escrever, portanto, não são tarefas exclusivas do professor de Língua Portuguesa. É necessário que os professores das diferentes áreas do conhecimento reflitam sobre quais são os textos próprios de suas áreas e as práticas de leitura e escrita relacionadas a eles e tomem para si a tarefa de ensiná-los.

O Projeto Ler e escrever em todas as áreas do Ciclo II propõe várias ações que apoiarão o trabalho do Coordenador Pedagógico na construção do currículo do Ciclo II, comprometendo os professores de todas as áreas no trabalho com as práticas de leitura e escrita. São elas:

- Assessoria para DOT/SME Ensino Fundamental e Médio e DOTs/P das Coordenadorias de Educação;
- Formação dos Coordenadores Pedagógicos;

- Elaboração de Referenciais para construção da competência leitora e escritora nas áreas de Conhecimento;

- Elaboração de orientações didáticas;

- Reestruturação da recuperação contínua e paralela.

#### Ações

- Elaboração de Referenciais para a construção da competência leitora e escritora nas áreas de conhecimento

Elaboração de referenciais que possam instrumentalizar o professor para exercer o seu papel de mediador na construção dos procedimentos necessários à leitura e à produção de texto dos gêneros das três esferas de circulação social: divulgação científica, jornalística e literária, mais frequentes nas áreas de conhecimento.

- Elaboração de orientações didáticas

Produção de orientações didáticas com o objetivo de ampliar os conhecimentos didáticos dos professores de área, no que diz respeito ao desenvolvimento das habilidades de leitura e produção de textos.

- Formação dos Coordenadores Pedagógicos

Serão agendados encontros bimestrais para o fortalecimento dos Coordenadores Pedagógicos que desenvolverão ações de formação com todos os professores do Ciclo II. O conteúdo destes encontros tem a finalidade de dar condições para que os Coordenadores Pedagógicos possam atuar junto aos professores.

- Reestruturação da recuperação contínua e paralela

Criação de mecanismos para efetivar a recuperação dos alunos do Ciclo II, potencializando os recursos humanos da escola e formando profissionais para este fim.

PORTARIA 6328/05 - SME

#### REPUBLICAÇÃO

Republicação por incorreções

ASSUNTO: Programa "Ler e Escrever - Prioridade Na Escola Municipal"

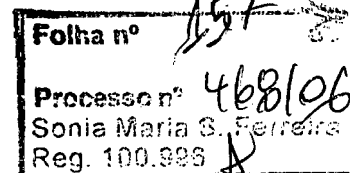
O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe representou a Diretoria de Orientação Técnica republica por incorreções a Portaria nº 6328 de 26/09/2005 - DOC de 27/09/05 página 20 por incorreção.

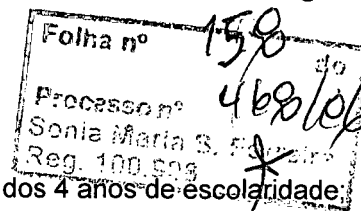
Programa "Ler e Escrever - Prioridade na escola Municipal"

#### Introdução

A DOT/SME tem como objetivo para o ano de 2006 romper com a cultura escolar que aceita o fato de que os alunos percorrem os anos dos Ciclos sem conseguir aprender a ler e a escrever. Para alcançar este objetivo elaboramos o Programa "Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal", que tem como propósito desenvolver projetos que visem reverter o quadro de fracasso escolar ocasionado pelo analfabetismo e pela alfabetização precária dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A proposta de criação do Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal" foi elaborado tendo como base as seguintes observações:





1. Alunos não dominam o sistema de escrita ao final do 1º ano do Ciclo I.
2. Alunos que permanecem sem o domínio do sistema de escrita ao longo dos 4 anos de escolaridade;
3. Dificuldade apresentada pelos alunos do Ciclo II com relação às competências de ler e escrever;
4. Dificuldades relatadas pelos professores em promover boas situações de aprendizagem para os seus alunos;
5. Necessidade de articulação dos gestores pedagógicos (supervisores, diretores e coordenadores pedagógicos) na criação de condições institucionais favoráveis em direção a uma didática mais eficiente;
6. Necessidade da DOT/SME estabelecer diretrizes que orientem as U.Es no desenvolvimento de sua ação na busca da melhoria da qualidade do ensino.

Em vista deste quadro, algumas ações se iniciaram no primeiro semestre de 2005. A SME :

1. Implantou a proposta "Gestão Pedagógica, aprendizagem na escola: ponto de partida, ponto de chegada" que articulou todas as ações e programas de DOT/SME visando envolver os gestores na criação de condições institucionais favoráveis à aprendizagem, na elaboração de planejamentos mais eficientes, assim fortalecendo as equipes pedagógicas das UEs enquanto formadoras e produtoras de conhecimento;
2. Estabeleceu diretrizes e está fazendo o acompanhamento dos planos das equipes pedagógicas das Coordenadorias de Educação, fortalecendo, assim, a parceria DOT/SME - DOT Coordenadorias de Educação (DOT/P);
3. Publicou o documento "Orientações Gerais para o Ensino de Língua Portuguesa no Ciclo I" (Comunicado SME 816 de 03.08.05 - DOC 04.08.05) que foi um esforço no sentido de subsidiar e dar referências para:
  - a. A elaboração dos planos de ensino da língua nos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental, aprimorando a organização do sistema em Ciclos, com a organização do ensino em etapas de modo a compartilhar entre todos os professores a responsabilidade pela aprendizagem dos alunos;
  - b. A escolha de materiais didáticos realizada pelos professores;
  - c. A construção de indicadores de avaliação para os diferentes anos do Ciclo I;
  - d. O acompanhamento e o apoio dos planos de formação continuada das escolas, coordenados pela equipe técnica;
  - e. O planejamento das ações de formação das equipes da DOT/SME - DOT/Coordenadorias de Educação (DOT/P);
4. Propôs a criação de um sistema municipal de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos alunos, com o objetivo de orientar as políticas e recursos da SME em direção à melhoria na qualidade do ensino;
5. Implantou o Programa "São Paulo é uma Escola" - cujo objetivo é articular o processo pedagógico, que ocorre dentro da escola com ações de apoio, fora do horário de aula, ao desenvolvimento da leitura e da escrita bem como propiciar o acesso qualificado dos alunos aos equipamentos culturais da cidade de São Paulo.

As ações acima citadas se iniciaram e já estão surtindo efeito. Na medida em que se atinge o objetivo de envolver os gestores no processo de melhoria da qualidade da educação, fortalecer as equipes pedagógicas e, em especial, de conseguir uma maior eficiência no ensino da leitura e da escrita, novas condições se criam e outras demandas se configuram.

As condições institucionais começam a se consolidar: portanto, o caminho agora é atuar diretamente nas

condições de ensino, trazendo a didática para o centro da cena. Assim, serão propostos investimentos tanto nos anos inicial e final do Ciclo I e no Ciclo II, que deverão ser implementados, acompanhados e avaliados. No Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal" várias ações se articularão para que todos os alunos tenham o direito de, além de freqüentar a escola, aprender. É nesta direção que apresentamos os projetos a seguir: "Toda força ao 1º ano do Ciclo I"; "Projeto intensivo no Ciclo I - PIC" e "Ler e escrever em todas as áreas no Ciclo II".

## TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I

O primeiro ano da escolaridade obrigatória tem um papel decisivo na vida dos alunos e, desde há muito tempo, tem sido o ano em que há uma dedicação intensa do professor e dos alunos à aprendizagem da leitura e da escrita. Os institutos de pesquisa e avaliação educacional indicam que os alunos que chegam ao final desse período já alfabetizados tendem a ter maior sucesso nas aprendizagens ao longo do Ciclo, pois, ao ler e escrever com alguma autonomia, podem seguir aprendendo os conteúdos de todas as áreas de conhecimento, principalmente por meio da leitura e da produção de textos. Geralmente, os alunos que não terminam o 1º ano alfabetizados, acumulam fracassos nos anos posteriores e, freqüentemente, são aqueles que terminam retidos ao final do 4º ano do Ciclo I.

Embora não exista um levantamento de dado oficial em relação ao número de alunos que concluem o 1º ano do Ciclo I sem os conhecimentos mínimos necessários de leitura e escrita, em 2004, foi realizada uma pesquisa, por amostragem, com o objetivo de avaliar a competência de escrita dos alunos que cursavam o 3º ano do Ciclo I. Os dados levantados apontaram que há escolas que alcançam até 30% de alunos que não escrevem convencionalmente.

Essa pesquisa vem confirmar o que outros documentos produzidos por esta Secretaria têm indicado, ou seja, que as causas desta alfabetização precária são muitas e têm diferentes origens.

Transformar a realidade da escola é uma tarefa que envolve ações que se articulem, no sentido de propiciar as condições fundamentais para que todos os alunos concluam o primeiro ano do Ciclo I, lendo e escrevendo convencionalmente.

Nesse sentido, o Projeto "Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I" foi elaborado com objetivo de criar condições adequadas para garantir a aprendizagem da leitura e da escrita a todos os alunos ao final do primeiro ano do Ciclo I.

A metodologia deste projeto envolve:

- formação do Coordenador Pedagógico responsável pelo Ciclo;
- formação de todos os professores regentes do 1º ano do Ciclo I;
- elaboração de material de orientação para estes professores;
- convênios com Universidades ou Institutos Superiores de Educação para apoio pedagógico às classes de 1º ano;
- critérios para atribuição das classes de 1º ano: vide item específico

## ESTRATÉGIA

### Ações

#### 1. Formação do Coordenador Pedagógico

A formação contínua deste grupo de profissionais, os CPs, será garantida pela DOT/SME em parceria com os DOT/P das Coordenadorias de Educação. Os Coordenadores Pedagógicos serão preparados para atuar na formação dos professores na complexa tarefa de alfabetizar. Este trabalho envolve momentos de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação durante todo o ano letivo conforme estabelece

160  
468/06

calendário a ser publicado.

É importante destacar que esta formação, embora voltada para a alfabetização, deverá contribuir para a consolidação de um trabalho de qualidade, para toda a equipe escolar, já que as concepções de aprendizagem, as reflexões e análises sobre a didática são conhecimentos fundamentais para todos os professores, de todas as etapas da escolaridade.

## 2. Formação dos professores

Todos os professores do 1º ano do Ciclo I deverão participar da formação que acontecerá na sua Unidade Educacional, nos horários destinados ao coletivo, sob a responsabilidade e orientação do Coordenador Pedagógico e em momentos específicos planejados pela DOT/SME, em calendário a ser publicado posteriormente. Os Coordenadores Pedagógicos deverão organizar os horários coletivos de modo a garantir formação dos professores do 1º ano do Ciclo I.

O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento do trabalho de sala de aula será feito a partir da ação de formação do Coordenador Pedagógico, pautada no "Guia de Orientações Didáticas" (vide item abaixo) e nas expectativas de aprendizagem publicadas no documento Comunicado 816/05 - "Orientações gerais para o trabalho com Língua Portuguesa no Ciclo I", publicadas em 4 de agosto de 2005, no Diário Oficial.

### Material de orientação dos professores

Serão produzidos dois materiais:

1. Guia de orientações didáticas detalhadas e fundamentadas, elaborado a partir das "Orientações gerais para o trabalho com Língua Portuguesa no Ciclo I"
2. Fichário com planejamentos semestrais, mensais, semanais, rotina diária, modelos de atividades, entre outros que subsidiarão a ação dos professores em sala de aula.

### Convênios com Universidades ou Institutos Superiores de Educação

Convênios serão firmados junto às Universidades e Institutos Superiores de Educação, sediados em São Paulo, para a efetivação de um estágio supervisionado, com o objetivo de preparar estudantes que atuarão como auxiliares pedagógicos das classes do 1º ano.

### Critérios para atribuição das classes do "Projeto Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I"

Para participar, o professor deve ser, preferencialmente, optante por Jornada Especial Integral (JEI). Os optantes por Jornada Especial Ampliada (JEA) ou Jornada Básica (JB) poderão aderir ao Projeto, desde que tenham disponibilidade para participar de todos os momentos de formação, planejamento e avaliação do Projeto "Toda Força ao 1.º ano", remunerados como Jornada Especial de Hora/Aula Excedente - JEX e Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX.

Os professores efetivos que aderirem ao Projeto terão pontuação diferenciada para fins de evolução funcional, desde que permaneçam em regência na classe do 1º ano do Ciclo I durante todo o ano letivo e alcancem os objetivos propostos no Projeto com avaliação satisfatória em relação às expectativas de aprendizagem dos alunos, publicadas no documento "Orientações Gerais para o Ensino de Língua Portuguesa no Ciclo I" (DOC de 4 de agosto de 2005).

### PROJETO INTENSIVO NO CICLO I - PIC

O Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC é uma ação da DOT/SME no 4º ano do Ciclo I que tem o objetivo de reverter o quadro atual de fracasso escolar dos alunos nesta etapa da escolarização.

A análise dos dados de retenção dos alunos ao final do Ciclo I, nos anos de 2000 a 2003, evidencia que 12% dos alunos matriculados são retidos no 4º ano, o que equivale a 10.000 (dez mil) alunos da rede1. Os

estudos realizados pela DOT/SME revelam que este sistema de ensino gera, por escola, pelo menos uma sala de alunos retidos ao final do Ciclo I, em torno de 30 a 35 alunos em média, e que, para agravar ainda mais o quadro em questão, podem ser reprovados por vários anos consecutivos.

Não existe um estudo ou mesmo um levantamento preciso quanto ao perfil destes alunos nem quanto aos critérios para sua retenção ao final do Ciclo I. Acredita-se que são alunos que apresentam, ao longo da escolaridade, dificuldades em acompanhar o restante do grupo classe, no que diz respeito principalmente à leitura e à escrita. Portanto, são aqueles que não adquiriram o domínio do sistema de escrita ou têm poucas condições de fazer uso deste conhecimento de forma autônoma. Assim, apresentam distorção idade-série de um ou mais anos, dependendo do número de retenções que tiveram.

Com o objetivo de reverter este quadro, o PIC - Projeto Intensivo no Ciclo I propõe várias estratégias que darão a oportunidade a esses alunos de melhorar a sua relação com o processo de ensino e de aprendizagem, apropriando-se dos conteúdos básicos desse Ciclo e, assim, terem condições de continuar aprendendo no Ciclo II. São elas:

- Reorganização da estrutura e funcionamento das classes de 4º ano do Ciclo I;
- Formação dos Coordenadores Pedagógicos;
- Formação dos professores PIC;
- Produção de material didático específico para o trabalho a ser realizado (material do professor e do aluno);
- Critérios para atribuição das classes de 4º ano: vide item específico

## ESTRATÉGIAS

- \* Reorganização da estrutura e funcionamento das classes de 4º ano do Ciclo I

As escolas poderão organizar uma sala do PIC por turno com até 35 alunos retidos no 4º ano do Ciclo I. Estes alunos terão 30 horas/aula semanais distribuídas da seguinte forma:

Professor regente Professor de Educação Física Professor Orientador de Sala de Leitura Professor Orientador de Informática Educativa

25 horas/aula semanais, distribuídas em 5 horas/aula diárias 3 horas/aula semanais, três vezes por semana, fora do horário regular 1 hora/aula semanal, fora do horário regular 1 hora/aula semanal, fora do horário regular

Os alunos retidos, que apresentem necessidades educacionais especiais, podem freqüentar as aulas do PIC e serão acompanhados pelo PAAI, durante o período em que permanecerem no Projeto.

- \* Organização curricular

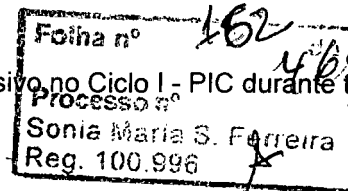
As classes que aderirem ao Projeto obedecerão a uma organização curricular coerente com a proposta do PIC.

- \* Critério para atribuição de salas do PIC

Só poderão assumir as classes de 4º ano do PIC os professores que optarem, preferencialmente pela Jornada Especial Integral (JEI). Os optantes por Jornada Especial Ampliada (JEA) ou Jornada Básica (JB) poderão aderir ao Projeto, desde que tenham disponibilidade para participar de todos os momentos de formação, planejamento e avaliação do Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC, remunerados como Jornada Especial de Hora/Aula Excedente - JEX e Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX.

Os professores que aderirem ao Projeto terão pontuação diferenciada para fins de evolução funcional, desde

de que permaneçam em regência nas classes do 4º ano do Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC durante todo o ano letivo e alcancem os objetivos propostos no Projeto.



**\* Formação dos Coordenadores Pedagógicos**

A formação contínua deste grupo de profissionais, os CPs, será garantida pela DOT/SME em parceria com as DOT/P das Coordenadorias de Educação. Os Coordenadores Pedagógicos serão formados para atuar na formação dos professores na complexa tarefa de alfabetizar. Envolve momentos de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação durante todo o ano letivo conforme estabelecido em calendário a ser publicado.

É importante destacar que esta formação, embora voltada para a alfabetização, deverá contribuir para a consolidação de um trabalho de qualidade, para toda a equipe escolar já que as concepções de aprendizagem, as reflexões e análises sobre a didática são conhecimentos fundamentais para todos os professores, de todas as etapas da escolaridade.

**\* Formação dos professores PIC**

Os professores integrantes do projeto deverão participar da formação que acontecerá na sua Unidade Educacional, nos horários destinados ao coletivo, sob a responsabilidade e orientação do Coordenador Pedagógico e, em momentos específicos planejados pela DOT/SME, em calendário a ser publicado posteriormente.

O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento do trabalho de sala de aula será feito a partir da ação de formação do Coordenador Pedagógico pautada no material para o aluno e para os professores e nas expectativas de aprendizagem, publicadas no documento "Orientações gerais para o trabalho com Língua Portuguesa no Ciclo 1" - Comunicado SME 816/05, publicadas em 4 de agosto de 2005, no Diário Oficial.

**\* Produção de material didático para o trabalho a ser realizado (material do professor e do aluno)**

Os materiais a serem produzidos terão como base o documento "Orientações Gerais para o Ensino da Língua Portuguesa no Ciclo I".

O material do professor será composto de orientações didáticas para o trabalho a ser realizado com os alunos. O material do aluno está estruturado em dois cadernos: um de Língua Portuguesa, com interface das áreas de Ciências Sociais e Naturais e outro de Matemática.

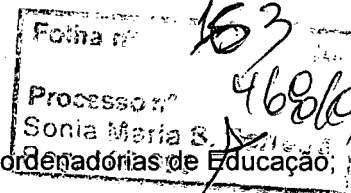
**LER E ESCREVER EM TODAS AS ÁREAS DO CICLO II**

As demandas colocadas pela sociedade hoje trazem em seu bojo a necessidade da transformação das ações da escola. Não basta que a formação dos alunos continue pautada apenas em situações que os possibilite ler e escrever de forma rudimentar; faz-se necessário que os alunos aprendam as práticas de leitura e escrita atreladas aos gêneros da esfera escolar (divulgação científica, jornalística e literária). Essas práticas de leitura e escrita devem ser ensinadas, aprendidas e não somente avaliadas pela escola.

Ao chegar ao Ciclo II, os alunos têm algumas competências de leitura e escrita mas estas, freqüentemente, não são suficientes para os novos desafios que se colocam nesta etapa. Por exemplo, ler um texto de divulgação científica para selecionar argumentos para um debate, é muito diferente de ler para apreciar a qualidade literária de uma história.

Ensinar a ler e a escrever, portanto, não são tarefas exclusivas do professor de Língua Portuguesa. É necessário que os professores das diferentes áreas do conhecimento reflitam sobre quais são os textos próprios de suas áreas e as práticas de leitura e escrita relacionadas a eles e tomem para si a tarefa de ensiná-los.

O Projeto Ler e escrever em todas as áreas do Ciclo II propõe várias ações que apoiarão o trabalho do Coordenador Pedagógico na construção do currículo do Ciclo II, comprometendo os professores de todas as



áreas no trabalho com as práticas de leitura e escrita. São elas:

- Assessoria para DOT/SME Ensino Fundamental e Médio e DOTs/P das Coordenadorias de Educação;
- Formação dos Coordenadores Pedagógicos;
- Elaboração de Referenciais para construção da competência leitora e escritora nas áreas de Conhecimento;
- Elaboração de orientações didáticas;
- Reestruturação da recuperação contínua e paralela.

#### Ações

- \* Elaboração de Referenciais para a construção da competência leitora e escritora nas áreas de conhecimento

Elaboração de referenciais que possam instrumentalizar o professor para exercer o seu papel de mediador na construção dos procedimentos necessários à leitura e à produção de texto dos gêneros das três esferas de circulação social: divulgação científica, jornalística e literária, mais frequentes nas áreas de conhecimento.

- \* Elaboração de orientações didáticas

Produção de orientações didáticas com o objetivo de ampliar os conhecimentos didáticos dos professores de área, no que diz respeito ao desenvolvimento das habilidades de leitura e produção de textos.

- \* Formação dos Coordenadores Pedagógicos

Serão agendados encontros bimestrais para o fortalecimento dos Coordenadores Pedagógicos que desenvolverão ações de formação com todos os professores do Ciclo II. O conteúdo destes encontros tem a finalidade de dar condições para que os Coordenadores Pedagógicos possam atuar junto aos professores.

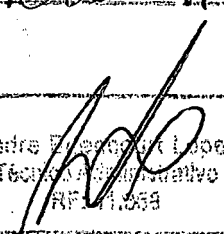
- \* Reestruturação da recuperação contínua e paralela

Criação de mecanismos para efetivar a recuperação dos alunos do Ciclo II, potencializando os recursos humanos da escola e formando profissionais para este fim.

1 Dados fornecido pelo Centro de Informática da SME

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

|                                                                                   |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|
| RECEBIDO SGP-21                                                                   |         |
| Em                                                                                | 2007 11 |
|  |         |
| André Bitencourt Lopes<br>Técnico Administrativo<br>RF 11.059                     |         |